

CUADRO ANALÍTICO DE LAS RESOLUCIONES INTERNACIONALES

FASE 2: Internalización BRASIL

TEMA	RESOLUCIÓN INTERNACIONAL	AÑO	ORGANISMO	REGULACIÓN INTERNACIONAL PREVISTA	CATEGORIA	EXISTE REGULACIÓN NACIONAL?	NÚMERO DE REGULACIONES	INDICACIÓN DE LA REGULACIÓN NACIONAL	OBSERVACIÓN	
Alimentos Ultraprocessados	WHA58.32 Nutrição de lactentes e de crianças pequenas	2005	OMS	Proteger, promover e apoiar a amamentação exclusiva até os seis meses de idade da criança. 001	Programas e políticas	SIM	5	Lei 11.265/2006; Lei 11.474/2007; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018; RDC 24/2010	A RDC 44/2011 e a RDC 43/2011 afirmam, em parágrafo único disposto em ambas as segundas páginas, o seguinte: As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância cuja composição e rotulagem atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e no regulamento técnico de fórmulas infantis para lactentes podem ser indicadas também para lactentes menores de seis meses de idade.	
Alimentos Ultraprocessados				Apoiar a continuação da amamentação até os dois anos ou mais, considerando a Estratégia global para lactentes e crianças pequenas (WHA55.25)	Programas e políticas	SIM	5	Lei 11.265/2006; Lei 11.474/2007; RDC 24/2010; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018		
Alimentos Ultraprocessados				Implementar, de maneira completa, a Estratégia global sobre alimentação infantil de maneira a formular políticas nacionais consistentes	Programas e políticas	SIM	5	Lei 11.265/2006; Lei 11.474/2007; RDC 24/2010; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018		
Alimentos Ultraprocessados				Promover, quando apropriado, licença maternidade e ambiente de apoio exclusivo para amamentação durante os seis meses	Programas e políticas	SIM			"Com o advento da Constituição Federal de 1988, a licença gestante foi ratificada como direito social e passou a ter duração de cento e vinte dias, nos termos do art. 7º, para as seguradas empregada (urbana e rural), trabalhadora avulsa	Existem normas nacionais que abordam essa questão, mas que não foram coletadas pela metodologia de busca de normas nacionais específicas ao tema de Alimentos Ultraprocessados.
Alimentos Ultraprocessados				Garantir que profissionais de saúde, famílias e cuidadores de criança possuam informação suficiente para reduzir os riscos de utilização de substitutos de leite materno (quando cabível, pode haver aviso explícito nas embalagens desses produtos);	Programas e políticas	SIM	4	Lei 11.265/2006; RDC 24/2010; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018		
Alimentos Ultraprocessados				Garantir apoio financeiro e outros incentivos para programas e profissionais da saúde que trabalhem com saúde infantil de modo a evitar conflito de interesse	Construção de Capacidades	SIM			Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018	Há, nestas normas, o apoio a partir da capacitação de profissionais e o apoio financeiro a programas da saúde infantil, mas, entretanto, não há nada relacionado a apoio financeiro aos profissionais da saúde.

Alimentos Ultraprocessados				Garantir a adesão dos produtores às regulações e padrões do Codex Alimentarius	Legislação e competência	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Garantir que todas as agências nacionais envolvidas na formulação de políticas públicas tenham um entendimento comum e consistente sobre as políticas sanitárias adotadas pela Assembleia Mundial de Saúde	Construção de Capacidades	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Participar ativamente e construtivamente do trabalho da Comissão do Codex Alimentarius	Cooperação	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Garantir coerência política no nível nacional ao estimular a colaboração entre autoridades de saúde, reguladores alimentares e órgãos responsáveis pelo estabelecimento de padrões de alimentos	Cooperação	SIM	2	Decreto 9.579/2018; Decreto 6.272/2007	
Alimentos Ultraprocessados				Trabalhar com entidades relevantes, incluindo produtores, para reduzir a concentração e prevalência de patógenos, incluindo <i>Enterobacter sakazakii</i> em fórmulas de leite em pó infantil	Cooperação	SIM	4	RDC 44/2011; RDC 43/2011; RDC 47/2014; RDC 46/2014;	A RDC47/2014 e a RDC 46/2014 apenas alteramente de forma puramente tecnica as demais (RDC 44/2011 e RDC 43/2011).
Alimentos Ultraprocessados				Garantir que pesquisa em alimentação infantil contenham sempre declaração de conflito de interesse e que seja objeto de avaliação por pares independente	Monitoramento e vigilância	SIM	2	Lei 11.265/2006; Decreto 9.579/2018	
Alimentos Ultraprocessados	WHA59.21 Nutrição de lactentes e de crianças pequenas 2006	2006	OMS	Renovar seus compromissos sobre políticas e programas para a implementação do Código Internacional de Comercialização de Substitutos de Leite Materno	Programas e políticas	SIM	3	Portaria 1.920/2013; Lei 11.265/2006; Decreto 9.579/2018	
Alimentos Ultraprocessados				Revitalizar a Iniciativa Hospital Amigo da Criança para proteger, promover e apoiar a amamentação	Programas e políticas	SIM			Existem normas nacionais que abordam essa questão, mas que não foram coletadas pela metodologia de busca de normas nacionais específicas ao tema de Alimentos Ultraprocessados.
Alimentos Ultraprocessados				Fortalecer a implementação do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno e de outras Resoluções relevantes da Assembleia Mundial da Saúde	Comercialização e tributação	SIM	4	Lei 11.265/2006; Lei 11.474/2007; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018	

Alimentos Ultraprocessados	WHA61.20 Nutrição de lactentes e de crianças pequenas: relatório de progresso bianual	2008	OMS	Monitorar e reforçar medidas nacionais para proteger a amamentação enquanto mantém a adoção de Resoluções da Assembleia Mundial da Saúde para evitar conflito de interesse	Monitoramento e vigilância	SIM	2	Lei 11.265/2006; Decreto 9.579/2018	
Alimentos Ultraprocessados				Implementar a Estratégia global para lactentes e crianças pequenas e aumentar o apoio ao aleitamento exclusivo até os seis meses de idade. 001	Programas e políticas	SIM	5	Lei 11.265/2006; Lei 11.474/2007; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018; RDC 24/2010	A RDC 44/2011 e a RDC 43/2011 afirmam, em parágrafo único disposto em ambas as segundas páginas, o seguinte: As fórmulas infantis de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância cuja composição e rotulagem atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e no regulamento técnico de fórmulas infantis para lactentes podem ser indicadas também para lactentes menores de seis meses de idade.
Alimentos Ultraprocessados				Implementar as diretrizes da OMS e FAO sobre a preparação, estocagem e fornecimento seguro de fórmulas de leite em pó infantil a fim de minimizar infecção bacteriana	Manejo	SIM	4	RDC 44/2011; RDC 43/2011; RDC 47/2014; RDC 46/2014;	Embora estas RDC não façam menção direta às diretrizes da OMS e FAO, elas dispõem regulações técnicas para as fórmulas de leite em pó infantil
Alimentos Ultraprocessados				Adotar medidas de segurança dos alimentos, incluindo medidas regulatórias, para reduzir o risco de contaminação por leite de pó infantil pela Enterobacter sakazakii e outros patógenos durante o processo de produção, estocagem, preparo e consumo	Manejo	SIM	4	RDC 44/2011; RDC 43/2011; RDC 47/2014; RDC 46/2014;	A RDC47/2014 e a RDC 46/2014 apenas alteramente de forma puramente tecnica as demais (RDC 44/2011 e RDC 43/2011).
Alimentos Ultraprocessados				Investigar, como estratégia de redução de riscos, os possíveis usos seguros de doação de leite através de leites de banco humano para crianças vulneráveis, em particular crianças prematuras, abaixo do peso e imunodeprimidas, fornecendo medidas higiênicas de estocagem, conservação e consumo de leite humano	Manejo	SIM		RDC 171/2006 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano)	Existem normas nacionais que abordam essa questão, mas que não foram coletadas pela metodologia de busca de normas nacionais específicas ao tema de Alimentos Ultraprocessados.
Alimentos Ultraprocessados				Adotar medidas necessárias para implementar as recomendações sobre comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças, além de considerar a existência de legislação e políticas	Comercialização e tributação	SIM	1	RDC 24/2010	
Alimentos Ultraprocessados	WHA63.14 Comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças	2010	OMS	Identificar a abordagem política mais adequada e desenvolver ou fortalecer políticas existentes com objetivo de reduzir o impacto nas crianças da comercialização de alimentos com alta quantidade de gorduras saturadas, trans, açúcares ou sal	Programas e políticas	SIM	2	RDC 24/2010; Resolução 408/2008	
Alimentos Ultraprocessados				Estabelecer um sistema para monitoramento e avaliação da implementação de recomendações de comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças	Monitoramento e vigilância				
Alimentos Ultraprocessados				Adotar medidas ativas para estabelecer colaboração intergovernamental a fim de reduzir o impacto da comercialização transfronteiriça	Comercialização e tributação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Cooperar com a sociedade civil e atores públicos e privados na implementação do conjunto de recomendação de comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças, evitando potenciais conflitos de interesse	Cooperação	SIM	4	Lei 11.265/2006; Decreto 6.272/2007; Decreto 7.272/2010; Decreto 9.579/2018	
Alimentos Ultraprocessados				Fortalecer a implementação sustentável da estratégia global para alimentação infantil, enfatizando os objetivos e princípios do Código Internacional de Comercialização de Substitutos de Leite Materno, e a implementação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança	Programas e políticas	SIM	5	Lei 11.265/2006; Lei 11.474/2007; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018; RDC 24/2010	A implementação da iniciativa Hospital Amigo da Criança não consta nas normas nacionais de alimentos ultraprocessados coletadas pela metodologia de coleta específica, mas as outras esferas dessa recomendação são cumpridas pelas normas coletadas.

Alimentos Ultraprocessados	WHA63.23 Nutrição infantil e de crianças pequenas	2010	OMS	Encerrar a promoção inadequada de promoção de alimentos para crianças "(4) to end inappropriate promotion of food for infants and young children and to ensure that nutrition and health claims shall not be permitted for foods for infants and young children, except where specifically provided for, in relevant Codex Alimentarius standards or national legislation;"	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Implementar intervenções para a prevenção de má nutrição severa e controle de deficiências vitamínicas e minerais. 001	Monitoramento e vigilância	SIM	5	Lei 11.346/2006; Resolução 408/2008; Decreto 6.272/2007; Decreto 6.286/2007; Decreto	
Alimentos Ultraprocessados				Implementar os Padrões da OMS para Crescimento da Criança e sua integração completa nos programas de saúde infantil	Programas e políticas	SIM	8	Lei 11.346/2006; Decreto 6.272/2007; Resolução 408/2008; Decreto 7.272/2010; Lei 13.839/2019;	E interessante observar a Lei 11.346/2006 e o decreto 7.272/2010, pois a lei 11.346/2006 criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN e o decreto 7.272/2010, do mesmo ano dessa resolução da OMS, emadurece o SISAN a partir da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN. A Lei 13.839/2019
Alimentos Ultraprocessados				Fortalecer sistemas de vigilância em nutrição	Monitoramento e vigilância	SIM	15	Lei 11.105/2005; Lei 11.346/2006; Resolução 408/2008; RDC 24/2010; Decreto 5.741/2006; Portaria 1.920/2013; Decreto	"fortalecer sistemas de vigilância em nutrição" é geral demais, o que deve abarcar muitas normas. Mais do que outras recomendações abarcam.
Alimentos Ultraprocessados				Implementar medidas de prevenção de má nutrição especificadas na estratégia da OMS para administração comunitária de má nutrição severa e aguda. 001	Programas e políticas	SIM	5	Lei 11.346/2006; Resolução 408/2008; Decreto 6.272/2007; Decreto 6.286/2007; Decreto 7.083/2010	
Alimentos Ultraprocessados				Garantir planos nacionais e internacionais de respostas emergenciais que incluam a alimentação infantil de modo a minimizar os riscos de alimentação artificial e garantir que qualquer substituto de leite materno adquirido, distribuído e utilizado esteja de acordo com critérios rígidos	Programas e políticas	SIM	10	11.474/2007; RDC 24/2010; Portaria 1.920/2013; RDC 44/2011; RDC 43/2011; RDC 47/2014; RDC 46/2014; Decreto 7.037/2009; Decreto 9.579/2018	
Alimentos Ultraprocessados				Considerar e implementar os princípios e recomendações sobre alimentação infantil no contexto do HIV a fim de direcionar o dilema de alimentação infantil para mães HIV infectadas e suas famílias ao mesmo tempo que garante a proteção, promoção e apoio de amamentação exclusiva e sustentável para a população geral	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Melhorar intervenções para garantia da nutrição infantil de maneira integrada com a proteção, promoção e apoio de amamentação	Monitoramento e vigilância	SIM	4	Lei 11.265/2006; Lei 11.474/2007; Portaria 1.920/2013; Decreto 9.579/2018	
Alimentos Ultraprocessados				Desenvolver ou revisar quadros das políticas direcionadas à carga da má nutrição, incluindo questões de obesidade infantil e segurança alimentar de modo a alocar recursos financeiros e humanos adequados para a implementação dessas políticas	Programas e políticas	SIM	5	Resolução 408/2008; Decreto 6.272/2007; Decreto 7.272/2010; Lei 13.839/2019; Decreto 7.037/2009	
Alimentos Ultraprocessados				Desenvolver e fortalecer medidas legislativas e regulatórias para controlar a comercialização de substitutos de leite materno	Comercialização e tributação	SIM	3	Portaria 1.920/2013; Lei 11.265/2006; Decreto 9.579/2018	

Alimentos Ultraprocessados			Aumentar o compromisso político a fim de prevenir e reduzir a má nutrição em todas as suas formas	Programas e políticas	SIM	5	Lei 11.346/2006; Decreto 6.272/2007; Decreto 7.272/2010; Lei 13.839/2019; Decreto 7.037/2009	
Alimentos Ultraprocessados			Incorporar, no âmbito local, a estratégia global de nutrição infantil, a estratégia global sobre dieta e atividade física e as diretrizes de nutrição da OMS	Programas e políticas	SIM	3	Decreto 9.579/2018; Decreto 8.553/2015; Decreto 7.272/2010;	
Alimentos Ultraprocessados			Estimular o desenvolvimento de políticas e programas fora do setor de saúde que reconheçam e incluam a nutrição	Programas e políticas	SIM	4	Lei 11.947/2009, Decreto 6.286/2007, Portaria 1.274/2016, Decreto 7.037/2009	
Alimentos Ultraprocessados			Implementar os padrões da OMS de crescimento infantil para monitorar padrões individuais de crescimento	Monitoramento e vigilância	SIM	1	Decreto 9.579/2018	"Art. 77. Ao Conanda compete: III - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, a identificação de sistemas de indicadores, para estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;"
Alimentos Ultraprocessados			Garantir que indicadores de nutrição são reportados adequadamente nos processos de revisão anual recomendado pela Comissão de Informação e Transparência para Saúde da Mulher e da Criança	Monitoramento e vigilância	SIM	2	Decreto 9.579/2018; Decreto 6.272/2007;	
Alimentos Ultraprocessados			Desenvolver ou fortalecer sistemas de vigilância para a coleta de informação, resultados e indicadores de avaliação de impacto	Monitoramento e vigilância	SIM	5	Lei 11.105/2005; Lei 11.346/2006; Lei 12.343/2010; Decreto 5.741/2006; Decreto 9.013/2017	
Alimentos Ultraprocessados			Canalizar fundos obtidos com impostos e taxas nas intervenções em nutrição	Comercialização e tributação	SIM	1	Decreto 9.579/2018	"Art. 91. O Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente tem como receita: I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto sobre a renda, nos termos do disposto no art. 260 da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente"
Alimentos Ultraprocessados			Estabelecer um limite orçamentário e metas nacionais de financiamento para nutrição	Programas e políticas	NÃO		(-)	foram coletadas, pela metodologia de busca de normas nacionais específicas ao tema de Alimentos Ultraprocessados.
Alimentos Ultraprocessados			Apoiar comunidades locais na implementação de ações de nutrição no nível comunitário	Monitoramento e vigilância	SIM		Decreto 7083/2010; Decreto 7272/2010 fala de apoio a comunidades tradicionais	Decreto 7083 - Art. 2o São princípios da educação integral, no âmbito do Programa Mais Educação: II - a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento de atividades de educação integral, por meio da integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;
Alimentos Ultraprocessados			Implementar uma abordagem adequada de construção de capacidades, incluindo desenvolvimento de força de trabalho assim como desenvolvimento de liderança, fortalecimento institucional acadêmico e desenvolvimento de parcerias	Construção de Capacidades	NÃO		(-)	
Alimentos Ultraprocessados			Identificar e mapear necessidades e incluir o desenvolvimento de capacidades em planos de expansão das ações de nutrição	Construção de Capacidades	NÃO		(-)	
Alimentos Ultraprocessados	WHA65.6 Plano de implementação abrangente sobre nutrição materna, lactentes e crianças pequenas	2012	Fornecer recursos humanos e financeiros suficientes para a implementação de intervenções em nutrição	Programas e políticas	SIM		Decreto 7.272/2010; Decreto 6272/ 2007	Art. 14. O financiamento da PNSAN (Política e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) será de responsabilidade do Poder Executivo Federal, assim como dos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao SISAN, e se dividirá em: I - dotações orçamentárias de cada ente federado destinadas aos diversos setores que compõem a segurança alimentar e nutricional; e

Alimentos Ultraprocessados		Implementar recomendações de comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças (WHA63.14)	Comercialização e tributação	SIM		RDC 24, Ministério da Saúde	Art. 11 Não poderão constar na propaganda, publicidade ou outras práticas correlatas cujo objetivo seja a promoção comercial de alimentos e bebidas citados no caput do artigo 1º, indicações, designações, denominações, símbolos, figuras ou desenhos que possibilitem interpretação falsa, erro e confusão quanto à origem, a procedência, a natureza, a qualidade, a composição ou que atribuam características nutritivas superiores àquelas que realmente possuem, tais como: (...) Art. 12 Em toda e qualquer forma de propaganda, publicidade ou promoção
Alimentos Ultraprocessados		Estabelecer um diálogo entre setores de saúde e demais setores do governo a fim de considerar medidas políticas que possam melhorar o status de nutrição da população e resolver potenciais conflitos de interesse entre as políticas setoriais atuais e políticas sanitárias de melhora da nutrição	Cooperação	SIM		Decreto 7.272/2010;	Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
Alimentos Ultraprocessados		Revisar políticas setoriais de agricultura, proteção social, educação, trabalho e comércio a fim de determinar seu impacto na nutrição e incluir indicadores de nutrição nos seus quadros de avaliação	Programas e políticas	NÃO		(-)	
Alimentos Ultraprocessados		Engajar em campanhas de promoção de amamentação no nível local	Programas e políticas	SIM		Lei 11.265	Art. 19. Todo material educativo e técnico-científico, qualquer que seja a sua forma, que trate de alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância atenderá aos dispositivos desta Lei e incluirá informações explícitas sobre os seguintes itens: I - os benefícios e a superioridade da amamentação;
Alimentos Ultraprocessados		Fortalecer sistemas de saúde, promover a cobertura universal de saúde e os princípios da atenção primária à saúde	Programas e políticas	NÃO		(-)	
Alimentos Ultraprocessados		Incluir todas as intervenções para nutrição que foram comprovadas efetivas nos serviços nacionais de saúde e garantir o acesso universal	Programas e políticas	SIM		Decreto 7.272/2010;	Art. 3º A PNSAN tem como base as seguintes diretrizes, que orientarão a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: V - fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;
Alimentos Ultraprocessados		Engajar governos e comunidades locais na formulação de planos de nutrição de maneira a garantir sua integração com programas comunitários existentes	Cooperação	SIM		Decreto 7.794	Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO, com o objetivo de integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis.
Alimentos Ultraprocessados		Estabelecer mecanismos efetivos de governança setorial para a implementação de políticas nacionais e locais de nutrição de modo a contribuir com a integração política entre os setores	Cooperação	NÃO			Acredito que não há menção a Governança nas políticas
Alimentos Ultraprocessados		Incluir a má nutrição na política geral de desenvolvimento nacional	Programas e políticas	SIM	2	Decreto 7.794; PNAN 1999	Art. 2º São diretrizes do Pacto Nacional para Alimentação Saudável: I - promover o direito humano à alimentação adequada; III - articular ações para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade e das doenças decorrentes da má alimentação; e
Alimentos Ultraprocessados		Revisar políticas de nutrição de maneira a adequarem-se à carga de doença decorrente da má nutrição	Programas e políticas	SIM	1	INCLUIR PNAN (1999)	Art. 2º São diretrizes do Pacto Nacional para Alimentação Saudável: I - promover o direito humano à alimentação adequada; III - articular ações para o enfrentamento do sobrepeso, da obesidade e das doenças decorrentes da má alimentação; e
Alimentos Ultraprocessados		Fomentar a redução gradual de gorduras saturadas, açúcares e sal/sódio e gorduras trans de alimentos e bebidas a fim de evitar o consumo excessivo por consumidores e aumentar a quantidade de nutrientes nos alimentos	Rótulos e conteúdo	SIM		Lei 8553; RDC 24	Art. 3º São diretrizes do Pacto Nacional para Alimentação Saudável: V - reduzir de forma progressiva os teores de açúcar adicionado, de gorduras e de sódio nos alimentos
Alimentos Ultraprocessados		Garantir o consumo de micronutrientes através do consumo de alimentos denso em nutrientes, especialmente em alimentos ricos em ferro	Rótulos e conteúdo	NÃO			É possível que essa norma seja específica demais pra alguma normativa nacional
Alimentos Ultraprocessados		Regular a comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças de acordo com as recomendações da OMS	Comercialização e tributação	NÃO			

Alimentos Ultraprocessados	WHA68.19 Resultados da Segunda Conferência Internacional sobre Nutrição	2015	OMS	Melhorar o status nutricional das crianças e seu crescimento, em particular ao minimizar a exposição materna à disponibilidade de alimentos não essenciais e melhorar os programas de alimentação complementar para	Monitoramento e vigilância	SIM	Lei 11265	Art. 15. Relativamente às embalagens ou rótulos de fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco, é	
Alimentos Ultraprocessados				Fornecer aconselhamento nutricional às mulheres durante a gravidez para garantir um ganho de peso saudável e nutrição adequada	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Implementar educação alimentar e intervenções informacionais com base em diretrizes alimentares nacionais e políticas coerentes com currículos escolares, educação alimentar na saúde, serviços de proteção social	Programas e políticas	SIM	Decreto 7037; Decreto 8553; Decreto 7272	Objetivo estratégico II: Acesso à alimentação adequada por meio de	
Alimentos Ultraprocessados				Explorar instrumentos regulatórios e voluntários – como publicidade, comercialização e políticas de rotulagem, incentivos e desincentivos econômicos de acordo com o Codex Alimentarius e as regras da Organização Mundial do Comércio para promover dietas saudáveis	Legislação e competência	SIM	RDC 24, Ministério da Saúde		
Alimentos Ultraprocessados				Desenvolver, adotar e adaptar diretrizes internacionais sobre dietas saudáveis	Programas e políticas	SIM		Guia alimentar para a população brasileira	
Alimentos Ultraprocessados	WHA69.8 Década de Ação das Nações Unidas sobre Nutrição (2016–2025)	2016	OMS	Desenvolver e/ou implementar estratégias de nutrição materna, infantil e lactente que responda adequadamente aos desafios alimentares, expandindo-se a diferentes setores e incluindo monitoramento e avaliação robustos e desagregados	Monitoramento e vigilância	SIM	Lei 11265		
Alimentos Ultraprocessados				Considerar o compromisso político e financeiro que sejam específicos, mensuráveis, realistas, relevantes e temporalmente definidos em relação à Declaração de Roma sobre Nutrição e as opções voluntárias do Framework de Ação da Segunda Conferência Internacional de Nutrição e o Plano de Implementação sobre Nutrição Materna, Infantil e Lactente	Programas e políticas	NÃO		Importante	
Alimentos Ultraprocessados				Definir metas nacionais com base em metas globais adaptadas às prioridades nacionais e parâmetros específicos	Monitoramento e vigilância	SIM	PLANSAN (2016-2019)	*Descreve uma série de metas. O último elaborado foi publicado em 2017, durante o governo Temer, e conta com alguns ruralistas na	
Alimentos Ultraprocessados				Fornecer informação sobre a implementação da Declaração de Roma, incluindo suas políticas e investimentos para intervenções efetivas	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Alocar financiamento adequado considerando o contexto local	Programas e políticas	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados	WHA69.9 Finalizando com a promoção inadequada de alimentos para lactentes e crianças pequenas	2016	OMS	Cessar a promoção de produtos que funcionem como substitutos de leite materno	Propaganda e publicidade	NÃO	Lei 11265 não sugere em nenhum momento cessar as propagandas		
Alimentos Ultraprocessados				Atualizar os padrões do Codex Alimentarius para garantir que os produtos sejam apropriados para crianças e lactentes, com especial atenção em evitar a adição de açúcares livres e sal	Rótulos e conteúdo	SIM	RDC 47	A glicose somente pode ser adicionada em fórmulas infantis para lactentes produzidas com proteína hidrolisada e, nesse caso, o teor de glicose não pode ser	
Alimentos Ultraprocessados				Implementar, de maneira completa, o conjunto de recomendações da OMS sobre comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas para crianças, assegurando que os alimentos estejam livres de todas as formas de comercialização de alimentos com alta quantidade de gorduras saturadas, gorduras trans, sal e açúcar livre	Comercialização e tributação	NÃO			

Alimentos Ultraprocessados				Alimentos para crianças e lactentes que não funcionem como substitutos de leite materno devem ser promovidos somente se cumprirem todos os padrões nacionais, regionais e globais de composição, segurança, qualidade e níveis de nutrientes, além de estarem de acordo com as diretrizes alimentares	Rótulos e conteúdo	NÃO	NBCAL e Portaria 2051	Estabelecem diversas regras de publicidade para os produtos relacionados ao aleitamento materno, mas não estabelecem essa restrição nem abrangem os	
Alimentos Ultraprocessados	AGNU A/70/259 Década das Nações Unidas de Ação sobre Nutrição (2016–2025)	2016	AGNU	Melhorar o currículo escolar e padrões nutricionais para refeições escolares	Programas e políticas	SIM	Decreto 7.037	Objetivo estratégico V: Acesso à educação de qualidade e garantia de permanência na escola.	
Alimentos Ultraprocessados				Adotar instrumentos regulatórios para a promoção de dietas saudáveis	Legislação e competência	SIM	Lei 11346; Decreto 7272	III – a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, integrada por Ministros de Estado e Secretários Especiais responsáveis pelas pastas	
Alimentos Ultraprocessados				Adotar tributação de alimentos e bebidas, políticas de precificação para bebidas açucaradas e alimentos que não contribuem para dietas saudáveis	Comercialização e tributação	NÃO	Na verdade, tem iniciativas de subsídios fiscais para a fabricação de refrigerantes		
Alimentos Ultraprocessados				Promover a saúde através de campanhas de marketing social e programas de mudança estilos de vida e promoção de alimentação saudável e atividade física	Programas e políticas	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Fornecer intervalos de referência para reformulação de produtos (retirada de gorduras trans, educação de sódio, açúcar e gordura saturada e tamanho da porção)	Rótulos e conteúdo	NÃO	RDC 24 determina intervalos de referência apenas pra a conceitualização dos produtos	Gordura trans é banida no Brasil	
Alimentos Ultraprocessados				Implementar e/ou fortalecer mecanismos nacionais para a implementação efetiva de medidas que visem à efetivação do Código Internacional de Substitutos de Leite Materno, assim como outras recomendações baseadas em evidências científicas	Monitoramento e vigilância	NÃO		Abrangente	
Alimentos Ultraprocessados	WHA71.9 Alimentação de lactentes e crianças pequenas	2018	OMS	Aumentar o investimento no desenvolvimento, implementação e monitoramento e avaliação de leis, políticas e programas direcionados à proteção, promoção, educação e apoio à amamentação, inclusive a partir de	Monitoramento e vigilância	SIM	Portaria 1.920	§ 1º As oficinas de formação de tutores têm por objetivo qualificar profissionais de saúde para apoiar o	
Alimentos Ultraprocessados				Promover alimentação suplementar adequada e oportuna de acordo com os princípios de alimentação suplementar e dos princípios para alimentação não-amamentada para crianças entre 6 e 24 meses de idade	Programas e políticas	NÃO		Não fala em alimentação suplementar ou não-amamentada	
Alimentos Ultraprocessados				Adotar todas as medidas necessárias de interesse da saúde pública para implementar recomendações que eliminem a promoção inadequada de alimentos para crianças e lactentes	Propaganda e publicidade	SIM	Lei 11265 e Portaria 2051		
Alimentos Ultraprocessados				Adotar todas as medidas necessárias para garantir a alimentação de crianças e lactentes durante emergências, incluindo nos planos emergenciais, construção de capacidade de pessoal que trabalha em situações de	Construção de Capacidades	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Reforçar a Iniciativa Hospital Amigo da Criança, promovendo integração completa das Dez Etapas da Amamentação Bem-sucedida	Programas e políticas	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Celebrar a Semana Mundial da Amamentação como forma de promover a amamentação	Construção de Capacidades	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Aumentar a disponibilidade, consumo e acessibilidade de frutas e vegetais	Comercialização e tributação	NÃO	8553, 7272 e 11346 falam em acesso a "alimentação saudável", mas não		

Alimentos Ultraprocessados	WHA66.10: Acompanhamento da Declaração Política da Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre a Prevenção e Controle de DCNT	2013	OMS	Substituir gorduras trans por gorduras não saturadas	Rótulos e conteúdo	SIM	Problemática: nem sempre as substituições feitas são ecologicamente adequadas	Gordura trans é banida no Brasil	
Alimentos Ultraprocessados				Limitar o excesso de consumo de calorias, reduzir os tamanhos das porções e densidade energética dos alimentos	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir o conteúdo de açúcar livre ou adicionado em alimentos e bebidas não alcoólicas	Rótulos e conteúdo	SIM		SIM; Em 2018, Ministério da Saúde e representantes da indústria alimentícia nacional firmaram um acordo para a redução de açúcares nos	
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir as gorduras saturadas em alimentos e substituí-las por gorduras não saturadas	Rótulos e conteúdo	SIM		Resolução 408/2008	
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir o nível de sódio/sal adicionado ao alimento (preparado ou processado)	Rótulos e conteúdo	SIM		Último acordo do governo com a indústria pra redução do sódio nos alimentos foi em 2017	
Alimentos Ultraprocessados	WHA73.1: Resposta à COVID-19	2020	OMS	Promover nutrição melhorada a mulheres e crianças, reconhecendo a importância de um reforço no financiamento doméstico e uma assistência ao	Construção de capacidades	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados	WHA73.5: Reforçando esforços à segurança alimentar	2020	OMS	Reforçar a colaboração intersetorial, usando de uma abordagem "health-in-all-policies", e aplicar a abordagem "One Health" para promover a sustentabilidade e a disponibilidade e o acesso seguro a alimentos nutritivos suficientes à toda população, enquanto reconhece a importância da disponibilidade destes.	Cooperação	SIM	Lei 11.346, Decreto 7272	Art. 9º O SISAN tem como base as seguintes diretrizes: I – promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais;	
Alimentos Ultraprocessados				Participar ativamente e apoiar uma participação inclusiva no trabalho da Comissão do Codex Alimentarius, seja como um Estado-membro, doador ou beneficiário do Fundo de Segurança Codex, além de apoiar os organismos da OMS e da FAO, como a partir do fornecimento de especialistas e informações; e levar em consideração os padrões do Codex, suas diretrizes e recomendações ao desenvolver a legislação nacional	Cooperação	SIM		O Brasil faz parte da Comissão do CODEX	
Alimentos Ultraprocessados				Promover um aumento no uso dos padrões, diretrizes e recomendações do Codex para governos, negócio de alimentos e outros operadores relevantes em todos os níveis	Legislação e competência	SIM		Existem GTs do CODEX no Brasil supervisionadas pela ANVISA	
Alimentos Ultraprocessados				Promover o uso de ferramentas de manejo de segurança alimentar entre operadores de "food business" em todos os níveis, incluindo pequenos produtores, e encorajar o setor privado a investir em segurança e produção sustentável e redes de fornecimento	Comercialização e tributação	SIM	Decreto 7794	IV - transição agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases	
Alimentos Ultraprocessados				Reconhecer que consumidores também têm um papel na segurança alimentar no manejo de alimentos em seu controle e que, onde seja relevante, eles devem ser	Construção de Capacidades	SIM	Lei 11346; Decreto 5553	Art. 4 VI – a implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e	
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/74/244: Ano Internacional das frutas e vegetais, 2021	2019	AGNU	Convida a todos Estados-membros, organizações do sistema ONU, outras organizações regionais e internacionais e outros stakeholders relevantes, incluindo a sociedade civil, a academia e o setor privado, a observar o Ano Internacional através de atividades voltadas ao desenvolvimento do conhecimento sobre - e direcionando	Construção de Capacidades	NÃO			

Alimentos Ultraprocessados				Urge aos Estados-membros e <i>stakeholders</i> relevantes a avançar ações coletivas para resolver os impactos da pandemia de COVID-19 no desenvolvimento agrícola, segurança alimentar e nutrição, incluindo através de agricultura sustentável e sistemas alimentares.	Cooperação	NÃO		Nada sobre covid e alimentação	
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/75/235: Desenvolvimento agrícola, segurança alimentar e nutrição	2020	AGNU	Urge aos Estados-membros e <i>stakeholders</i> relevantes a promover dietas saudáveis; promover práticas sustentáveis que melhorem a produtividade e a produção, que ajudem a manter ecossistemas; promover o consumo sustentável e padrões de produção; promover tecnologias e práticas sustentáveis nos setores agrícolas e cadeias de	Construção de Capacidades	SIM	Decreto 7794	IV - transição agroecológica - processo gradual de mudança de práticas e de manejo de agroecossistemas, tradicionais ou convencionais, por meio da transformação das bases	
Alimentos Ultraprocessados				Encoraja esforços em todos os níveis para estabelecer e fortalecer programas e medidas de proteção social, incluindo programas nacionais de proteção da	Programas e políticas	SIM		Programa Nacional de Alimentação Escolar	
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/74/242: Desenvolvimento agrícola, segurança alimentar e nutrição	2019	AGNU	Encoraja os Estados-membros, na elaboração de suas políticas nacionais, a ter totalmente em conta a Declaração de Roma sobre Nutrição e o Framework de Ação, que providencia um conjunto de opções e estratégias de política voluntária para o uso dos governos, de forma apropriada	Programas e políticas	SIM		Brasil é signatário	
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/74/20: Saúde global e política externa	2019	AGNU	Encoraja os Estados-membros a desenvolver ambientes promotores da saúde e da nutrição, incluindo através da educação nutricional nas escolas e outras instituições educacionais, como apropriado, e escalar ações de base comunitária que apoiem crianças e famílias através da	Construção de Capacidades	SIM	Lei 11265	Art. 18. Os órgãos públicos da área de saúde, educação e pesquisa e as entidades associativas de médicos- pediatras e nutricionistas	
Alimentos Ultraprocessados				Invoca os Estados-membros, em parceria com outros <i>stakeholders</i> relevantes, incluindo organizações internacionais e regionais e a academia, a considerar escalar a pesquisa e a disseminação de conhecimento nas correlações entre a saúde, notadamente nos seus determinantes sociais e econômicos, e a nutrição e os	Construção de Capacidades	NÃO	Há incentivo a pesquisa sobre soberania alimentar, mas não em escalonamento com a saúde		
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/75/179: O direito à comida	2020	AGNU	Invoca todos os Estados e, se apropriado, organizações internacionais relevantes a tomar medidas e apoiar programas que visem o combate à subnutrição materna, em particular durante o período da gravidez e do período de amamentação, e à subnutrição em crianças, e os efeitos irreversíveis da subnutrição crônica na primeira	Construção de Capacidades	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/74/134: A menina	2019	AGNU	Invoca todos os Estados a integrar suporte alimentar e nutricional com o objetivo de que crianças, especialmente garotas, tenham acesso suficiente, em todos os momentos, a alimentos seguros e nutritivos e que alcancem suas necessidades nutricionais para uma vida	Cooperação	NÃO		Não faz distinção de gênero	
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/74/121: Políticas e programas envolvendo a juventude	2019	AGNU	Urge os Estados-membros a proteger, promover e cumprir com a realização de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de toda pessoa jovem, em acórdância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e instrumentos internacionais relevantes de direitos humanos na implementação do Programa Mundial de Ação para a Juventude	Programas e políticas	SIM	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346/2006, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).		“Constam, no Programa Mundial de Ação para a Juventude, pontos relacionados aos alimentos ultraprocessados, entre eles: 1)Proposta de ação número 8 do campo da Saúde: Os governos devem promover projetos de saúde voltados à escola pós-primária e projetos de saúde extraescolar feitos por indivíduos e organizações juvenis, com ênfase na informação sobre alimentação saudável. Os programas de merenda escolar, o fornecimento de suplementos alimentares e serviços similares devem estar disponíveis sempre que possível para ajudar a garantir uma dieta adequada para os jovens. ”
Alimentos Ultraprocessados				Invoca os Estados-membros a considerar, voluntariamente, os indicadores propostos no relatório do Secretário Geral para a seleção e adaptação no monitoramento e avaliação da execução do Programa Mundial de Ação para a Juventude , dando atenção especial a mulheres jovens, grupos marginalizados e pessoas jovens pertencentes a esses grupos marginalizados	Monitoramento e vigilância	SIM	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346/2006, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).		
Alimentos Ultraprocessados	WHA74.7 Reforçando a preparação da OMS para e em resposta a emergências de saúde	2021	OMS	Urge os Estados-membros a trabalhar para atingir fortes e resilientes sistemas de saúde e uma cobertura universal de saúde, como uma parte essencial para uma preparação efetiva a emergências de saúde pública, incluindo as relacionadas a nutrição, doenças crônicas não transmissíveis e saúde materna e infantil	Construção de capacidades	SIM			

Alimentos Ultraprocessados	WHA74.4 Reduzir o peso das doenças crônicas não transmissíveis através do reforço da prevenção e do controle da diabetes	2021	OMS	Urge os Estados-membros a reforçar as medidas políticas, legislativas e regulamentares, incluindo, se apropriado, medidas fiscais, com o objetivo de minimizar o impacto dos principais fatores de risco da diabetes e promover dietas e estilos de vida saudáveis	Legislação e competência	NÃO	Lei nº10.782, de 9 de março 2001. Define diretrizes para uma política de prevenção e atenção integral à saúde da pessoa		
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/76/135 Cooperativas no desenvolvimento social	2021	AGNU	Convida os governos a intensificarem os esforços para melhorar a segurança alimentar, a nutrição e a produção e consumo sustentáveis, e a centrar os esforços nos pequenos agricultores e nas mulheres agricultoras, bem como nas cooperativas agrícolas e alimentares, apoiadas	Construção de capacidades	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/76/147 Direitos da criança	2021	AGNU	Invoca os Estados-membros a prevenir os efeitos nocivos da pandemia de COVID-19 nas crianças através da mitigação dos impactos socioeconômicos danosos, dando apoio aos sistemas escolares, professores e famílias a fim	Construção de Capacidades	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Urge os Estados-membros a tomar todas as ações necessárias para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável para todas as crianças, incluindo pelo desenvolvimento da saúde infantil através do fortalecimento dos sistemas de saúde pública por meio de ações para assegurar programas alimentares de nutrição	Programas e políticas	NÃO	Existem iniciativas como o "Guia para alimentação saudável nas escolas"		
Alimentos Ultraprocessados				Invoca os Estados-membros a, em sua resposta à pandemia de COVID-19, priorizar a restauração dos serviços interrompidos de apoio à criança, incluindo a educação, a nutrição, a maternidade e ao recém-nascido	Programas e políticas	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/76/222 Desenvolvimento agrícola, segurança alimentar e nutrição	2021	AGNU	Urge os Estados-membros a avançar ações coletivas enfocando os impactos da pandemia de COVID-19 no desenvolvimento agrícola, na segurança alimentar e na nutrição a partir da promoção de práticas sustentáveis na produção e produtividade agrícola.	Cooperação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Urge os Estados-membros a avançar ações coletivas a partir da promoção de sistemas alimentares integrados e	Cooperação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Ações coletivas a fim de apoiar o acesso contínuo a dietas saudáveis e diversificadas, além de fortalecer a cooperação internacional na agricultura e alimentação em todos os níveis.	Cooperação	SIM	Lei 11346	Art. 6º O Estado brasileiro deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com países estrangeiros, contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada no plano	
Alimentos Ultraprocessados				Fortalecer a cooperação internacional e a solidariedade para promover proteção social, visto que é essencial para atingir sistemas alimentares sustentáveis como, <i>inter alia</i> , programas de alimentação escolar, que são importantíssimos para atingir a segurança alimentar e a nutrição saudável para todos	Cooperação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Urge os Estados-membros a cooperarem na área da ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, incluindo conhecimentos tradicionais a fim de fortalecer abordagens	Cooperação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir o consumo de sal através da reformulação de produtos alimentares para conter menos sal	Rótulos e conteúdo	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir o consumo de sal através do estabelecimento de um ambiente apoiador nas instituições públicas – escolas, hospitais, ambientes de trabalho – para permitir a redução de sódio nos alimentos	Programas e políticas	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir o consumo de sal através de mudança de comportamentos a partir de campanhas midiáticas e de comunicação	Programas e políticas	SIM	RDC 24		
Alimentos Ultraprocessados				Eliminar gorduras trans industriais através do desenvolvimento de legislação para banir seu uso nas cadeias alimentares	Legislação e competência	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir o consumo de açúcar através de taxa efetiva sobre bebidas açucaradas	Comercialização e tributação	NÃO			

Alimentos Ultraprocessados	WHA70.11 Preparação para a terceira Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre a Prevenção e Controle de DCNT	2017	OMS	Implementar educação alimentar e aconselhamento em diferentes contextos para aumentar o consumo de frutas e vegetais	Programas e políticas	NÃO		Não há menção a frutas e vegetais	
Alimentos Ultraprocessados				Implementar subsídios para aumentar o consumo de frutas e vegetais	Programas e políticas	NÃO		Não há menção a frutas e vegetais	
Alimentos Ultraprocessados				Implementar rotulagem nutricional para reduzir o total de consumo energético (kcal), de açúcares, de sódio e de gorduras	Rótulos e conteúdo	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Limitar a porção e tamanho da embalagem para reduzir consumo de alimentos muito calóricos e o risco de sobrepeso/obesidade	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Substituir gorduras trans e gorduras saturadas por gorduras não saturadas através da reformulação, rotulagem, políticas fiscais ou políticas agrícolas	Rótulos e conteúdo	SIM			
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir o consumo de sal através da implementação de rotulagem frontal	Rótulos e conteúdo	SIM	RDC 429/2020 - Anvisa		
Alimentos Ultraprocessados				Definir níveis máximos para a quantidade de sal em alimentos e formulações alimentares	Rótulos e conteúdo	NÃO	Existem resoluções para alguns produtos		
Alimentos Ultraprocessados	AGNU A/RES/73/2 Declaração política da terceira reunião de alto nível da Assembleia Geral sobre a prevenção e controle de DCNT	2018	AGNU	Produzir e promover produtos alimentares consistentes com dietas saudáveis	Comercialização e tributação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Reformular produtos a fim de fornecer opções nutritivas e saudáveis além de reduzir o uso excessivo de sal, açúcares e gorduras – em especial gorduras saturadas e trans	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Reduzir a exposição de crianças à propaganda de alimentos e bebidas com alta quantidade de gorduras – em particular gorduras saturadas e trans, açúcares, sal em conformidade com a legislação nacional	Legislação e competência	SIM		Publicidade infantil é proibida	
Alimentos Ultraprocessados				Fornecer informação adequada de conteúdo dos nutrientes, levando em consideração as diretrizes internacionais de rotulagem nutricional	Rótulos e conteúdo	SIM			
Alimentos Ultraprocessados	FAO CFS 2019/46/2 Minuta das diretrizes voluntárias sobre sistemas alimentares e nutrição	2019	FAO	Adotar práticas e tecnologias para proteger e agregar valor nutricional ao longo das cadeias alimentares	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Adotar políticas, programas e abordagens para preservar ou adicionar micronutrientes nos alimentos durante o processamento (ou seja, secagem, fermentação, fortificação, pasteurização) ou para evitar ou limitar a	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Adotar regulamentos para eliminar as gorduras trans produzidas industrialmente do suprimento de alimentos, incluindo a reformulação de alimentos	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Restringir a comercialização de produtos rico em gordura, açúcar e sal	Comercialização e tributação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Incentivar os varejistas a fornecer alimentos mais nutritivos a preços acessíveis e adquirir produtos locais, principalmente de pequenos agricultores	Comercialização e tributação	NÃO			

Alimentos Ultraprocessados				Implementar metas ou padrões recomendados ou obrigatórios desenvolvidos em diferentes categorias de alimentos para reduzir a ingestão de sal, gordura e açúcar	Rótulos e conteúdo	SIM	8553, RDC 24	Art. 3º São eixos do Pacto Nacional para Alimentação Saudável: V - reduzir de forma progressiva os teores de	
Alimentos Ultraprocessados	A/RES/66/2 Declaração Política da Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre Prevenção e Controle de DCNT	2011	AGNU	Promover a implementação do Conjunto de Recomendações da OMS sobre Comercialização de Alimentos e Bebidas não Alcoólicas para Crianças, incluindo alimentos com alta quantidade de gorduras saturadas, trans saturadas, açúcares ou sal	Programas e políticas	SIM		Repetido	
Alimentos Ultraprocessados				Implementar intervenções custo-efetivas para reduzir sal, açúcar, gorduras saturadas e eliminar gorduras trans produzidas industrialmente dos alimentos a partir do desestímulo da promoção de produção e comercialização de alimentos que contribuam para dietas não saudáveis	Comercialização e tributação	NÃO			
Alimentos Ultraprocessados				Produzir e promover produtos alimentares consistentes com dietas saudáveis, incluindo a reformulação de produtos que sejam acessíveis e disponíveis e que sigam informações nutricionais e padrões de rotulagem.	Rótulos e conteúdo	SIM			
Tabaco	ECOSOC - 2010/8 O uso do tabaco e a saúde materna infantil	2010	ECOSOC	Considerar a importância do controle do tabaco na melhoria da saúde materno-infantil como parte de suas políticas de saúde pública	Programas e políticas	NÃO		Não existe lei que relacione com saúde materna e infantil	
Tabaco				Incluir o controle do tabaco em seus esforços para melhorar a saúde pública, incluindo a saúde materna e infantil, e reduzir a mortalidade infantil, protegendo crianças e mulheres grávidas contra o uso do tabaco e a exposição à fumaça do tabaco	Programas e políticas	NÃO			
Tabaco	WHA63.17 Malformação congênita	2010	OMS	Estabelecer intervenções eficazes para prevenir o uso de tabaco e álcool durante a gravidez	Programas e políticas	NÃO			
Tabaco				Aumentar a cobertura de medidas eficazes de prevenção e programa abordando o uso de tabaco entre mulheres	Programas e políticas	NÃO			
Tabaco	ECOSOC – 2017/7 Trabalho da comissão estatística referente à agenda para o desenvolvimento sustentável de 2030	2017	ECOSOC	Utilizar o indicador por idade da prevalência atual de consumo de tabaco entre as pessoas de 15 anos e mais	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Tabaco				Ratificar a Convenção Quadro sobre Controle de Tabaco	Legislação e competência	SIM	Foi ratificada pelo Brasil em 2005;		
Tabaco				Formular, aplicar e atualizar periodicamente e revisar estratégias, planos e programas nacionais multisetoriais integrais de controle do tabaco	Programas e políticas	SIM	LEI Nº 11.343 DECRETO Nº 5.658	Intersetorialidade das ações, V - a adoção de estratégias preventivas diferenciadas e	
Tabaco				Estabelecer ou reforçar e financiar mecanismo de coordenação nacional ou pontos focais para controle do tabaco	Legislação e competência	SIM	LEI Nº 11.343 DECRETO Nº 5.658	IV - assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das	
Tabaco				Adotar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas e cooperar, quando	Cooperação	SIM	LEI Nº 11.343; DECRETO Nº 5.658	Art. 65. De conformidade com os princípios da não-	
Tabaco				Proteger as políticas de saúde pública de controle do tabaco da influência de interesses comerciais	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 5.658, DE 2 DE JANEIRO DE 2006.		
Tabaco				Aplicar aos produtos do tabaco políticas tributárias e, quando aplicável, políticas de preços	Comercialização e tributação	SIM	LEI Nº 12.402; DECRETO Nº 5.658		

Tabaco	Proibir ou restringir, quando aplicável, aos viajantes internacionais, a venda e/ou a importação de produtos de tabaco livres de imposto e livres de tarifas aduaneiras	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Adotar e aplicar a nível nacional medidas legislativas, executivas, administrativas e/ou outras medidas eficazes	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Adotar e aplicar medidas legislativas, executivas e administrativas, ou outras medidas eficazes aprovadas	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Adotar e aplicar, em conformidade com sua legislação nacional, medidas legislativas, executivas, administrativas	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Adotar e implementar medidas efetivas para a divulgação ao público da informação sobre os componentes tóxicos dos produtos de tabaco e sobre as emissões que possam produzir	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Adotar medidas para evitar que a embalagem e a etiquetagem dos produtos de tabaco não promovam produto de tabaco de qualquer forma que seja falsa, equivocada ou enganosa, ou que possa induzir ao erro.	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Adotar medidas para evitar que cada carteira unitária e pacote de produtos de tabaco, e cada embalagem externa	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Cada carteira unitária e pacote de produtos de tabaco, e cada embalagem externa e etiquetagem de tais produtos	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	As advertências e a informação acima devem estar no(s) idioma(s) oficial(is) do Estado	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Promover e fortalecer a conscientização do público sobre as questões de controle do tabaco, utilizando, de maneira adequada, todos os instrumentos de comunicação disponíveis	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Promover amplo acesso a programas eficazes e integrais de educação e conscientização do público sobre os riscos que acarretam à saúde, o consumo e a exposição à	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Promover conscientização do público em relação aos riscos que acarretam para a saúde o consumo e a exposição à fumaça do tabaco, assim como os benefícios que advém do abandono daquele consumo e dos estilos	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Promover acesso do público, em conformidade com a legislação nacional, a uma ampla variedade de informação sobre a indústria do tabaco	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Promover programas de Construção de capacidades ou sensibilização eficazes e apropriados, e de conscientização sobre o controle do tabaco, voltados para trabalhadores da área de saúde, agentes comunitários, assistentes sociais, profissionais de comunicação, educadores.	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Promover conscientização e participação de organismos públicos e privados e organizações não-governamentais, não associadas à indústria do tabaco, na elaboração e aplicação de programas e estratégias intersetoriais de	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Promover conscientização do público e acesso à informação sobre as consequências adversas sanitárias, econômicas e ambientais da produção e do consumo do tabaco	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Proibição total de toda forma de publicidade, promoção e patrocínio do tabaco, ou os compromissos mínimos detalhados no 13(4). Essa proibição compreenderá, em conformidade com o entorno jurídico e os meios técnicos de que disponha a Parte em questão, uma proibição total da publicidade, da promoção e dos patrocínios além-	Propaganda e publicidade	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	As Partes cooperarão para o desenvolvimento de tecnologias e de outros meios necessários para facilitar a eliminação da publicidade de além-fronteira	Propaganda e publicidade	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Elaborar e divulgar diretrizes apropriadas, completas e integradas, fundamentadas em provas científicas e nas melhores práticas, tendo em conta as circunstâncias e prioridades nacionais, e adotar medidas eficazes para promover o abandono do consumo do tabaco, bem como	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Criar e aplicar programas eficazes de promoção do abandono do consumo do tabaco em locais tais como as instituições de ensino, as unidades de saúde, locais de	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.658		

Tabaco	Convenção Quadro para o Controle de Tabaco	2003	OMS	Incluir o diagnóstico e o tratamento da dependência do tabaco, e serviços de aconselhamento para o abandono do tabaco em programas, planos e estratégias nacionais de saúde e educação, com a participação, conforme apropriado, de profissionais da área da saúde, agentes	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Estabelecer, nos centros de saúde e de reabilitação, programas de diagnóstico, aconselhamento, prevenção e tratamento da dependência do tabaco	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Colaborar com outras Partes para facilitar a acessibilidade e exequibilidade dos tratamentos de dependência do tabaco, incluindo produtos farmacêuticos	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Adotar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas (ou outras) para que todas as carteiras ou	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Exigir que cada carteira unitária e cada embalagem de produtos de tabaco para uso no varejo e no atacado, vendidos em seu mercado interno, tenham a declaração:	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Examinar a possibilidade de estabelecer um regime prático de rastreamento e localização que conceda mais garantias ao sistema de distribuição e auxilie na investigação do comércio ilícito	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Exigir que a informação ou as indicações incluídas nas embalagens figurem em forma legível e/ou no idioma ou idiomas principais do país	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Fazer um monitoramento do comércio de além-fronteira dos produtos do tabaco, incluindo o comércio ilícito; reunirá dados sobre o mesmo e intercambiará informação com as autoridades aduaneiras, tributárias e outras	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Promulgar ou fortalecer a legislação, com sanções e recursos apropriados, contra o comércio ilícito de tabaco, incluídos a falsificação e o contrabando	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Adotar medidas apropriadas para garantir que todos os cigarros e produtos de tabaco oriundos da falsificação e do contrabando e todo equipamento de fabricação daqueles produtos confiscados sejam destruídos.	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Adotar e implementar medidas para fiscalizar, documentar e controlar o armazenamento e a distribuição de produtos de tabaco que se encontrem ou se desloquem em sua jurisdição em regime de isenção de	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Adotar as medidas necessárias para possibilitar o confisco de proventos advindos do comércio ilícito de produtos de	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Promover a cooperação entre os organismos nacionais, bem como entre as organizações intergovernamentais	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Adotar e aplicar medidas adicionais, como a expedição de licenças, quando aplicável, para controlar ou regulamentar a produção e a distribuição dos produtos de	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Adotar e aplicar no nível governamental apropriado, medidas legislativas, executivas, administrativas (ou outras) para proibir a venda de produtos de tabaco aos menores de idade, conforme determinada pela legislação	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Proibir ou promover a proibição da distribuição gratuita de produtos de tabaco ao público, e principalmente a menores	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Proibir a venda avulsa de cigarros ou em embalagens pequenas que tornem mais acessíveis esses produtos aos menores	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco				Adotar e implementar medidas legislativas, executivas, administrativas (ou outras) medidas eficazes, inclusive	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco	Adotar e aplicar, conforme proceda, medidas legislativas, executivas, administrativas ou outras medidas eficazes	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658					

Tabaco		As Partes, em cooperação entre si e com as organizações intergovernamentais internacionais e regionais competentes promoverão, conforme proceda, alternativas	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Prestar devida atenção, no que diz respeito ao cultivo do tabaco e à fabricação de produtos de tabaco em seus respectivos territórios, à proteção do meio ambiente e à saúde das pessoas em relação ao meio ambiente.	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Considerar a adoção de medidas legislativas ou a promoção de suas leis vigentes, para tratar da responsabilidade penal e civil, inclusive, conforme proceda, da compensação	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		As Partes se comprometem a elaborar e promover pesquisas nacionais e a coordenar programas de pesquisas regionais e internacionais sobre controle de tabaco.	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		As partes devem: (a) iniciar, diretamente ou por meio de organizações intergovernamentais internacionais e regionais, e de outros órgãos competentes, pesquisas e	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		As partes devem: (b) promover e fortalecer, com o apoio de organizações intergovernamentais internacionais e	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		As Partes estabelecerão, conforme proceda, programas para a vigilância nacional, regional e mundial da magnitude, padrões, determinantes e conseqüências do consumo e da exposição à fumaça do tabaco	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Estabelecer progressivamente um sistema nacional para a vigilância epidemiológica do consumo do tabaco e dos indicadores sociais, econômicos e de saúde conexos	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Cooperar com organizações intergovernamentais internacionais e regionais e com outros órgãos competentes, incluídos organismos governamentais e não-	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Cooperar com a Organização Mundial da Saúde na elaboração de diretrizes ou de procedimentos de caráter geral para definir a recopilación, a análise e a divulgação de	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Estabelecer progressivamente e manter um banco de dados atualizado das leis e regulamentos sobre o controle do tabaco e, conforme proceda, de informação sobre sua aplicação, assim como da jurisprudência pertinente, e	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Compilar progressivamente e atualizar dados precedentes dos programas nacionais de vigilância	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		Cooperar com organizações internacionais competentes para estabelecer progressivamente e manter um sistema mundial com o objetivo de reunir regularmente e difundir informação sobre a produção e a fabricação do tabaco e sobre as atividades da indústria do tabaco que tenham	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		As Partes cooperarão diretamente ou por meio de organismos internacionais competentes a fim de	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.658		
Tabaco		1) Ratificar o Protocolo para eliminar o comércio ilícito de produtos do tabaco	Legislação e competência	SIM	CONICQ - DECRETO Nº 9.516		
Tabaco		1) Estabelecer sistema de licença para a manufatura, importação e exportação de produtos de tabaco e de	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco		2) Estabelecer sistema de licença para comércio varejista de tabaco	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco		3) Estabelecer sistema de licença para cultivo comercial de tabaco, exceto no que se refere aos cultivadores, agricultores e produtores tradicionais em pequena escala	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco		4) Estabelecer sistema de licença para transporte de quantidades comerciais de produtos de tabaco ou equipamento de fabricação	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco		5) Estabelecer sistema de licença para venda no atacado, intermediação, armazenamento ou distribuição de tabaco	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco		1) Aplicar o princípio da diligência para toda pessoa física ou jurídica que participe da cadeia de suprimento do	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco		1) Estabelecer um sistema de rastreamento e localização	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 9.516		

Tabaco	Protocolo para a Eliminação do Comércio Ilícito de Produtos de Tabaco	2013	OMS	1) Exigir que todas as pessoas físicas e jurídicas que participem da rede de fornecimento de tabaco, de	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Apresentar mecanismos para que os indivíduos e empresas envolvidos no mercado tomem as devidas medidas para prevenir o desvio dos produtos	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				2) Apresentar mecanismos para que todos os pagamentos estejam sujeitos a certas condições previstas no Protocolo	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				3) Garantir que as contravenções estejam sujeitas aos processos administrativos, civis ou criminais apropriados,	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Qualquer tipo de transação pela internet ou por meio similares devem estar sujeitas as mesmas obrigações do	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				2) Banir venda no varejo pela internet	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Implementar medidas de controle efetivo da manufatura e de transações de tabaco e seus produtos,	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				2) Adotar e aplicar medidas de controle e de verificação do trânsito internacional ou de transferência de produtos de tabaco e de equipamentos de fabricação, em conformidade com as disposições do presente Protocolo, a fim de impedir o comércio ilícito desses produtos.	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Implementar medidas eficazes para submeter quaisquer vendas isentas de impostos a todas as disposições pertinentes do presente Protocolo	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) tipificar como ilícitas, de acordo com a legislação nacional, as seguintes condutas: fabricar, vender no atacado, intermediar, vender, transportar, distribuir, armazenar, enviar, importar ou exportar tabaco, produtos de tabaco ou equipamento de fabricação contrariando o	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Estabelecer a responsabilidade das pessoas jurídicas que tenham incorrido nas condutas ilícitas, incluídos os delitos penais, tipificadas no artigo 14 deste Protocolo	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Garantir que pessoas jurídicas e físicas sejam responsabilizadas pela conduta ilícita, incluindo delitos penais tipificados em conformidade com o artigo 14, e que	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias para autorizar as autoridades competentes a	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) Todo tabaco, produto de tabaco ou equipamento de fabricação que for confiscado deverá ser destruído,	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				1) adotar as medidas necessárias para permitir o recurso apropriado à entrega controlada e, quando julgar	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Tabaco				2) encorajadas a celebrar, quando seja necessário, acordos ou arranjos bilaterais ou multilaterais apropriados para utilizar as técnicas citadas no parágrafo 1	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 9.516		
Agrotóxico							Definir sistemas regulatórios orientados para licenças ou permissões para controle de pestes	Registro e licenças	SIM
Agrotóxico				Revisar regularmente os pesticidas comercializados nacionalmente, seus usos aceitáveis e sua disponibilidade para cada setor, revisando questões pertinentes relacionadas as avaliações científicas	Comercialização e tributação	SIM		Instituição do Relatório Anual de Produto pela RDC 249, que também impõe medidas de	
Agrotóxico				Investigar e documentar casos de envenenamento por pesticidas	Monitoramento e vigilância	SIM		PORTARIA Nº 43, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018 - Diretrizes Brasileiras para diagnóstico e	
Agrotóxico				Desenvolver programas de vigilância em saúde para aqueles que são expostos a pesticidas	Monitoramento e vigilância	SIM		Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), Governo Federal	
Agrotóxico				Fornecer guias e instruções, com apoio das avaliações produzidas pela indústria (ex.: risco do pesticida produzido de imediato entre a se	Monitoramento e vigilância	SIM			

Agrotóxico	Estabelecer centros de informação em locais estratégicos para fornecer guia imediato em primeiros socorros e tratamento médico para acidentes com pesticidas	Monitoramento e vigilância	SIM		Centros de Informação Toxicológica - CIAT
Agrotóxico	Implementar programas de monitoramento de resíduos de pesticidas nos alimentos, água potável, requerer que os pesticidas estejam devidamente separados de outras mercadorias para evitar	Programas e políticas	SIM		Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em
Agrotóxico	Fornecer serviços de extensão de aconselhamento ao público envolvido com pesticidas	Monitoramento e vigilância	NÃO		
Agrotóxico	Promover as vantagens de se elaborar requisitos harmonizados de registro e licenças de agrotóxicos (regional/grupo de países), bem como procedimentos e critérios de avaliação comuns	Registro e licenças	NÃO		A única coisa que encontrei foi uma portaria de 2001 (nº 59) que estabelece as boas práticas de laboratório reconhecidas
Agrotóxico	Utilizar os princípios descritos no Manual sobre Desenvolvimento e Uso de Agrotóxicos da FAO e as Especificações da OMS sobre Agrotóxicos para determinar a equivalência de agrotóxicos	Registro e licenças	NÃO		
Agrotóxico	Coletar dados sobre a comercialização (importação, exportação, manufatura...) de agrotóxicos para identificar os efeitos na saúde humana e animal	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 4074	Art. 41
Agrotóxico	Definir sistema de registro e licenças de agrotóxicos e infraestrutura sob a qual cada agrotóxico é	Registro e licenças	NÃO		
Agrotóxico	Realizar avaliações de risco e dactin sobre riscos de manejo com base nos dados disponíveis, bem como	Registro e licenças	SIM		LEI Nº 14.785
Agrotóxico	Regular e monitorar resíduos de agrotóxicos em alimentos, de acordo com as recomendações do Código Alimentar ou Códigos e Guias equivalentes	Monitoramento e vigilância	SIM		§ 5º Será realizado monitoramento de resíduo pelos órgãos federais
Agrotóxico	Detectar e controlar falsificação e contrabando de agrotóxicos	Comercialização e tributação	SIM	Lei de contrabando	A única política é a penalização; Identifiquei
Agrotóxico	Autorizar a venda de equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos somente se eles atenderem	Manejo	SIM		LEI Nº 14.785 § 3º É proibido o registro de agrotóxicos, de
Agrotóxico	Introduzir legislação para prevenir o uso e venda de pesticidas para crianças	Legislação e Competência	NÃO		Nada sobre crianças
Agrotóxico	Facilitar abordagens multidisciplinares para o manejo de pesticidas e harmonizar os requisitos com os países em âmbito regional	Manejo	NÃO		
Agrotóxico	Estabelecer responsabilidades, atribuições, competências entre as instituições envolvidas na	Legislação e Competência	SIM		LEI Nº 14.785
Agrotóxico	Regular todos os estágios do ciclo de vida dos pesticidas (produção, formulação, empacotamento, distribuição, armazenamento, uso e descarte)	Legislação e competência	SIM		LEI Nº 14.785
Agrotóxico	Determinar o risco e grau de restrição de um pesticida de acordo com o tipo de formulação, método de aplicação e seus usos, podendo utilizar tanto o Sistema Globalmente Harmonizado ou a Classificação Recomendada pela OMS de Classificação de Pesticidas por Risco, associando a classe de risco com seus símbolos de risco	Manejo	SIM		O Brasil passou a adotar os parâmetros de classificação toxicológica de agrotóxicos com base nos padrões do Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals – GHS).
Agrotóxico	Proibir a importação, distribuição, compra e venda de pesticidas altamente perigosos se, com base na avaliação de risco, as medidas de mitigação do risco	Legislação e competência	NÃO		Existem alguns pesticidas altamente perigosos que são permitidos no Brasil
Agrotóxico	Assegurar que qualquer subsídio ou doações a pesticidas não levem ao uso indiscriminado e injustificado	Comercialização e tributação	NÃO		Brasil é um dos maiores mercados subsidiadores de agrotóxicos no mundo
Agrotóxico	Criar mecanismos para reduzir a acumulação de pesticidas em estoques	Monitoramento e vigilância	NÃO		Não existe menção em lei

Agrotóxico	Código Internacional de Conduta para Distribuição e Uso de Pesticidas (FAO C2013/30)	2013	FAO	Facilitar o intercâmbio de informações entre autoridades regulatórias e implementadoras	Cooperação	SIM		Lei de agrotóxicos e Decreto 10833	
Agrotóxico				Promover o estabelecimento ou fortalecimento de redes para intercâmbio informacional de pesticidas e do MIP e do MIV através de instituições nacionais, internacionais, regionais e sub-regionais	Cooperação	NÃO		Não existe menção em lei	
Agrotóxico				Formular procedimentos administrativos para promover a transparência e facilitar a participação do público no processo regulatório	Cooperação	NÃO		Não existe menção em lei	
Agrotóxico				Rotular todos os contêineres de maneira clara em conformidade com regulações relevantes (GHS e/ou as diretrizes da FAO/OMS sobre boas práticas de rotulagem sobre pesticidas);	Rótulos e conteúdo	SIM		LEI Nº 14.785	
Agrotóxico				Aprovar e implementar legislação para regular propaganda de pesticidas na mídia e assegurar que esteja em conformidade com as condições de registro, rotulagem e segurança de utilização	Rótulos e conteúdo	SIM		DECRETO No 2.018	
Agrotóxico				Garantir que a indústria utilize apenas material tecnicamente aprovado na propaganda, sem conteúdo ambíguo, exagerado ou omissivo	Rótulos e conteúdo	NÃO		DECRETO No 2.018	
Agrotóxico				Assegurar que a propaganda não represente equivocadamente os resultados de pesquisa ou usar jargão científico para parecer ter base científica	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Agrotóxico				vedar o uso de frases como "garante boas safras" ou "maiores benefícios com..." a menos que cientificamente comprovados	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Agrotóxico				Garantir que a correta utilização de palavras como "não tóxico", "ambientalmente seguro" ou "inofensivo" sem utilizar "quando usado corretamente"	Rótulos e conteúdo	SIM		DECRETO No 2.018	
Agrotóxico				Assegurar que não sejam feitas comparações equivocadas com outros pesticidas	Rótulos e conteúdo	SIM		DECRETO No 2.018	
Agrotóxico				Garantir que a indústria não comercialize diferentes ingredientes ativos de pesticidas ou combinações com o mesmo nome	Rótulos e conteúdo	SIM		Lei de agrotóxicos	
Agrotóxico				Assegurar que propagandas e atividades promocionais não incluam incentivos ou prêmios que estimulem a compra de pesticidas	Comercialização e tributação	NÃO			
Agrotóxico				Adotar medidas regulatórias que proíbam o reempacotamento ou a decantação de pesticida em alimentos, aplicando medidas punitivas rígidas	Rótulos e conteúdo	NÃO		Legislação que permite o "reprocesso" mediante apresentação de justificativa	

Agrotóxico	Considerar, na formulação de leis nacionais, o nível de treinamento e expertise dos consumidores de pesticidas	Legislação e competência	NÃO		
Agrotóxico	Determinar elementos-chave da aplicação de procedimentos para o registro e licenças de pesticidas, além de fornecerem critérios para o registro e licenças, estabelecendo qualquer mudança nesses requisitos	Registro e licenças	NÃO		
Agrotóxico	Estabelecer obrigatoriedade, períodos e prazos para o Registro e licenças, estabelecendo qualquer mudança nesses requisitos	Registro e licenças	SIM		DECRETO Nº 4.074
Agrotóxico	Estabelecer os procedimentos para obtenção das licenças e a autoridade competente para emití-la	Registro e licenças	SIM		LEI Nº 14.785
Agrotóxico	Impor requisitos específicos e mais rígidos para pesticidas severamente restritos	Legislação e Competência	NÃO		
Agrotóxico	Assegurar consistência e justaposição entre a regulação de pesticidas e áreas correlatas (ex.: comércio, desenvolvimento agrário e tecnológico, etc.)	Cooperação	NÃO		
Agrotóxico	Incluir a adoção de serviços apropriados de educação, consultas e de saúde pública utilizando como base as diretrizes dadas pela FAO e OMS, além de instrumentos legais vinculantes	Programas e políticas	NÃO		
Agrotóxico	Obrigar que os rótulos sejam aprovados pela autoridade competente	Rótulos e conteúdo	SIM		LEI Nº 14.785
Agrotóxico	Atender aos padrões internacionais relevantes e recomendações de rotulagem estabelecidas	Rótulos e conteúdo	SIM		LEI Nº 14.785
Agrotóxico	Proibir a venda de pesticidas que não estejam devidamente rotulados e especificar quais informações devem estar presentes no rótulo, indicando particularidades	Rótulos e conteúdo	SIM		
Agrotóxico	Conceituar, na lei nacional, de forma clara e precisa, o que são considerados acidentes, além de estabelecer as formas de relatar acidentes, incluindo todas as autoridades relevantes	Legislação e Competência	NÃO		
Agrotóxico	Coletar regularmente informações, submeter relatórios periódicos (de acompanhamento e para a FAO)	Monitoramento e vigilância	NÃO		
Agrotóxico	Recomenda que se amplie a legislação nacional sobre estoque, transporte e descarte de materiais perigosos para assegurar o cumprimento das orientações internacionais	Legislação e Competência	NÃO		
Agrotóxico	Assegurar que a existência de requisitos de proteção ao trabalhador com pesticidas sejam incluídos na lei nacional	Manejo	NÃO		Existem só políticas públicas
Agrotóxico	Considerar o Manejo Integrado de Pesticidas (MIP) e o Manejo Integrado de Vetores (MIV) para reforçar as políticas e práticas nacionais	Programas e políticas	NÃO		
Agrotóxico	Verificar e controlar a qualidade dos pesticidas introduzidos no mercado nacional de acordo com a formulação de cada produto e com as recomendações técnicas da FAO ou OMS	Monitoramento e vigilância	SIM		§ 7º No caso de inexistência dos limites máximos de resíduos estabelecidos nos termos do § 6º deste artigo, devem ser observados aqueles definidos pela FAO ou pelo Codex Alimentarius, ou por estudos conduzidos por laboratórios supervisionados por autoridade de monitoramento oficial de um país-membro da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE).
Agrotóxico	Os países exportadores devem treinar pessoal, em países em desenvolvimento, sobre métodos, interpretações e avaliações de testagem de pesticidas	Construção de Capacidades	NÃO		
Agrotóxico	Formalizar em lei a rotulagem de pesticidas, bem como a quantidade e formato do rótulo	Rótulos e conteúdo	SIM		Lei de agrotóxicos

Agrotóxico				Estabelecer uma base de dados nacional para Registro e licenças e informações de segurança para produtos químicos, além de estimular iniciativas, por parte da indústria, a fim de promover a segurança química	Monitoramento e vigilância	NÃO		
Agrotóxico	Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento (ECOSOC 2011/17)	2011	ECOSOC	Promover esforços de cooperação internacional para facilitar as revisões de políticas de ciência, tecnologia e inovação, bem como o intercâmbio, disseminação e difusão de boas práticas nessa área	Cooperação	NÃO		Nada em cooperação internacional
Agrotóxico				Promover a agricultura orgânica como benefício econômico para os agricultores	Programas e políticas	NÃO		
Agrotóxico				Remover políticas de preços e impostos que incentivam o alto uso de agrotóxicos	Comercialização e tributação	NÃO		
Agrotóxico				Apoiar a agricultura sustentável mediante a introdução de mecanismos e políticas que previnam a degradação do solo e o alto uso de pesticidas, fertilizantes	Programas e políticas	NÃO		
Agrotóxico	Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional	2004	FAO/PNUMA	Designar uma ou mais autoridades nacionais que serão responsáveis para agir em nome de cada país em termos de representação de funções administrativas da Convenção	Legislação e Competência	SIM	DECRETO Nº 5.360	
Agrotóxico				Garantir que os produtos listados no Anexo III não sejam exportados a partir de seu território para outro Estado-Membro da Convenção, salvo circunstâncias	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.360	
Agrotóxico				Assegurar, ao exportar, a emissão de uma notificação de exportação ao país importador conforme o Anexo V da Convenção	Comercialização e tributação	SIM	DECRETO Nº 5.360	
Agrotóxico				Facilitar o intercâmbio de informações legal, científica, econômica e técnica concernente aos produtos químicos englobados pela Convenção, incluindo informação toxicológica, eco-toxicológica e securitária	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 5.360	
Agrotóxico				Estabelecer uma base de dados nacional para registro e informações de segurança para produtos químicos;	Monitoramento e vigilância	NÃO		
Agrotóxico				Garantir que o público tenha acesso à informação sobre manejo de produtos químicos, sobre como lidar com acidentes e alternativas a produtos químicos que sejam mais seguros à saúde e ao meio ambiente	Manejo	NÃO		
Agrotóxico				Requerer, se necessário, requisitos específicos de etiquetagem sobre o efeito do produto no meio ambiente e na saúde a fim de garantir a simetria de monitoramento e vigilância entre produtor-consumidor em conformidade com os padrões internacionais relevantes	Rótulos e conteúdo	NÃO		
Agrotóxico				Implementar as medidas legislativas e administrativas necessárias para garantir que as decisões domésticas estejam alinhadas com o Anexo III da Convenção	Legislação e Competência	SIM	DECRETO Nº 5.360	
Agrotóxico				Implementar as medidas legislativas e administrativas a fim de garantir que as obrigações de importação de exportação de produtos químicos serão cumpridas consoante ao Anexo III da Convenção	Legislação e Competência	SIM	DECRETO Nº 5.360	
Agrotóxico				Adotar medidas para promover a educação, capacitação e sensibilização sobre estratégias de cumprimento da Convenção	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.472	
Agrotóxico	Submeter um relatório ao Secretariado da Convenção para justificar a necessidade de continuar o registro de uma exceção de pesticida ou produto químico	Registro e licenças	SIM	DECRETO Nº 5.472				
Agrotóxico	Avaliar a eficácia das leis e políticas de manejo dos lançamentos de pesticidas orgânicos persistentes (POPs)	Legislação e competência	SIM	DECRETO Nº 5.472				
Agrotóxico	Avaliar os lançamentos atuais e projetados de poluentes orgânicos persistentes (POPs)	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.472				

Agrotóxico	Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes	2005	PNUMA	Elaborar estratégias para cumprir obrigações estipuladas nessa Convenção e promover medidas para promover a educação, capacitação e sensibilização sobre essas estratégias	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Promover a aplicação das medidas disponíveis, viáveis e práticas que permitam atingir um nível realista e significativo de redução dos lançamentos e de eliminação de poluentes orgânicos persistentes (POPs)	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Adotar medidas apropriadas para o descarte: i) manejo, coleta, transporte e estocagem de maneira ambientalmente apropriada; ii) descartar de maneira que o poluente persistente orgânico (POP) seja destruído ou transformado de maneira irreversível que não possa se tornar um POP novamente, incluindo a impossibilidade de sua reciclagem ou usos alternativos; iii) não seja transportado internacionalmente sem considerar normas, diretrizes e padrões internacionais	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Elaborar e aplicar programas de formação e sensibilização do público, especialmente mulheres, crianças e pessoas menos instruídas, sobre os contaminantes e seus efeitos sobre a saúde e meio ambiente	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Adotar alternativas aos poluentes orgânicos persistentes (POPs), incluindo informação relacionada aos seus riscos e custos socioeconômicos	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Adotar medidas para reduzir ou eliminar os lançamentos derivados de estoques e resíduos de poluentes orgânicos persistentes (POPs)	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Implementar metodologias harmonizadas para elaboração de inventários e técnicas analíticas para medir os lançamentos de agrotóxicos	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Utilizar relatórios e mídia de massa para comunicar e pode estabelecer centros de informação nacionalmente e em escala regional	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Treinar trabalhadores, cientistas, educadores e técnicos bem como disseminar materiais de conscientização pública e educacional a níveis doméstico e internacional	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Formular um plano a fim de estabelecer o cumprimento de suas obrigações emanadas dessa Convenção	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Promover a aplicação das medidas disponíveis, viáveis e práticas que permitam atingir um nível realista e significativo de redução dos lançamentos e de eliminação de poluentes orgânicos persistentes (POPs)	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Definir um calendário para a aplicação do plano de ação e as técnicas dessa aplicação	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico				Adotar medidas para regular a produção e uso de novos pesticidas que possuam característica de poluentes orgânicos persistentes (POPs)	Legislação e Competência	SIM	DECRETO Nº 5.472		
Agrotóxico					Considerar os aspectos sanitários e de segurança química na aplicação dessa abordagem estratégica	Programas e políticas	NÃO		Não foi internalizada
Agrotóxico				Abordagem estratégica para gestão de produtos químicos a nível internacional - OMS WHA59.15	2006	OMS	Promover alternativas a fim de reduzir ou eliminar o uso de agrotóxicos altamente tóxicos	Programas e políticas	NÃO

Agrotóxico				Quando cabível, indicar um contato nacional da SAICM para o setor da saúde a fim de manter contato com a OMS	Cooperação	NÃO		Não foi internalizada	
Agrotóxico				Participar dos esforços nacionais, regionais e internacionais, para aplicar a SAICM, incluindo a Conferência Internacional sobre a Gestão dos Produtos Químicos;	Cooperação	NÃO		Não foi internalizada	
Agrotóxico	Melhoria da saúde através de uma boa gestão dos obsoletos pesticidas e outros produtos químicos - OMS WHA63.26	2010	OMS	Adotar e fortalecer as políticas nacionais e a legislação sobre o manejo seguro e descarte de pesticidas obsoletos e outros químicos obsoletos	Manejo	NÃO		Existe a determinação do Manejo Integrado de Pragas, mas ela é anterior à resolução internacional	
Agrotóxico				Adotar planos nacionais de implementação ou outras estratégias como base para uma ação de eliminação dos riscos derivados dos pesticidas obsoletos e outros químicos obsoletos	Manejo	NÃO			
Agrotóxico				Promover a conscientização da sociedade sobre os potenciais riscos para a saúde humana dos pesticidas e químicos obsoletos	Construção de Capacidades	NÃO			
Agrotóxico	O papel do setor da saúde na Abordagem Estratégica para a Gestão de Produtos Químicos Internacionais com vistas ao objetivo de 2020 e além - OMS WHA69.4	2016	OMS	Implementar e fortalecer a SAICM, em especial em países com populações em situação de vulnerabilidade	Programas e políticas	SIM		O Brasil é signatário	
Agrotóxico				Proteger a saúde e reduzir as disparidades em saúde, incluindo a redução de impactos adversos dos produtos químicos e resíduos à saúde mediante a adoção de políticas inclusivas.	Programas e políticas	SIM		Diretrizes Nacionais para a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos	
Agrotóxico				Desenvolver e fortalecer a cooperação multisetorial nos níveis nacional, regional e internacional, mediante a Conferência Internacional sobre Manejo de Produtos Químicos a fim de prevenir o impacto de substâncias químicas e resíduos na saúde	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 11.686	IX - incentivar a integração de ações e a cooperação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, com vistas à implementação articulada de medidas de controle e de gestão dos riscos associados às substâncias químicas.	
Agrotóxico				Fortalecer as capacidades individuais e institucionais para garantir a implementação bem sucedida da SAICM	Construção de Capacidades	NÃO		A Comissão de Segurança Química foi extinta no governo Bolsonaro e retomada no Governo Lula	
Agrotóxico				Facilitar, por meio da cooperação internacional, a transferência de expertise, tecnologias e dados científicos para implementar a SAICM, bem como o compartilhamento de boas práticas	Cooperação	NÃO			
Agrotóxico				Estimular todos os stakeholders importantes do setor de saúde a participarem da SAICM	Cooperação	NÃO			
Agrotóxico				Considerar a SAICM como guia para atingir a meta do Plano de Implementação de Johannesburgo 2020	Programas e políticas	NÃO			
Agrotóxico				Fortalecer o setor de saúde em matéria de manejo de produtos químicos e resíduos nos níveis nacional, local e internacional a fim de reduzir os riscos de impactos negativos à saúde	Manejo	NÃO			
Agrotóxico				Promover o apoio – incluindo o financeiro – à secretaria regional da OMS sobre iniciativas globais de segurança química e manejo de resíduos	Cooperação	NÃO			
Agrotóxico				O futuro que queremos - AGNU -	2012	AGNU	Implementar e reforçar a SAICM como parte de um sistema robusto, coerente, efetivo e eficiente para o manejo adequado dos químicos ao longo de todo seu ciclo de vida	Manejo	SIM
Agrotóxico	Fornecer financiamento adequado de longo prazo como um elemento chave para o manejo adequado de químicos e seu descarte	Manejo	NÃO					Não existe regulamentação do financiamento pro manejo de resíduos químicos, só uma orientação geral sobre repasse de recursos entre entes federativos na Política de Resíduos Sólidos	

Agrotóxico	A/RES/66/288			Conduzir avaliações baseadas em evidências sobre os riscos apresentados pelos produtos químicos à saúde humana e ao meio ambiente de modo a reduzir a exposição a esses riscos (avaliação de todo o ciclo de vida do produto, informação pública, ampliar a responsabilidade do produtor, pesquisa e desenvolvimento, design sustentável e compartilhamento de conhecimento sobre a temática)	Construção de Capacidades	SIM		DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE RISCO À SAÚDE HUMANA POR EXPOSIÇÃO A CONTAMINANTES QUÍMICOS - Ministério da Saúde	
Agrotóxico				atingir, até 2020, um manejo adequado para os produtos químicos ao longo de todo seu ciclo de vida	Manejo	NÃO			
Agrotóxico	Proteção do consumidor - AGNU - A/RES/70/186	2016	AGNU	Adotar medidas apropriadas sobre pesticidas e produtos químicos como a obrigatoriedade de requerer aos produtores a rotulagem dos produtos	Rótulos e conteúdo	SIM	Lei 14785	Art. 43. Para serem vendidos ou expostos à venda em todo o território nacional, os agrotóxicos, os produtos de controle ambiental e afins são obrigados a exibir rótulos próprios e bulas, redigidos em português, que contenham, entre outros, os seguintes dados:	
Agrotóxico				Fortalecer a Declaração de Roma sobre Nutrição, bem como seu Framework de Ação	Programas e políticas	SIM			
Agrotóxico	Resultado da Segunda Conferência Internacional sobre Nutrição - OMS - WHA68.19	2015	OMS	Elaborar quadros legislativos relevantes para a qualidade e segurança alimentar, incluindo o uso adequado de agrotóxicos, ao promover a participação nas atividades da Comissão do Codex Alimentarius para o desenvolvimento de padrões internacionais para qualidade e segurança dos alimentos, assim como melhorar a informação aos consumidores	Legislação e Competência	SIM		O CCAB, visando representar todos os segmentos da área de alimentos, é composto por 13 membros de órgãos do governo, das indústrias e de órgãos de defesa do consumidor, a saber: Inmetro, MRE, ANVISA, MAPA, MCT, MJ/DPC, MDIC/SECEX, ABIA, ABNT, CNI, CNA, CNC e ABC. Possui uma estrutura de Grupos Técnicos para acompanhamento de cada Comitê Codex que são coordenados pelos membros do CCAB e abertos à participação da sociedade.	
Álcool				Desenvolver, implementar e avaliar estratégias e programas efetivos para a redução do impacto negativo e consequências sociais do uso nocivo do álcool	Programas e políticas	SIM	DECRETO Nº 9.761	3.17. Reduzir as consequências negativas sociais, econômicas e de saúde, individuais e coletivas, decorrentes do uso, do uso indevido e da dependência de drogas lícitas e ilícitas.	
Álcool				Organizar consultas públicas com representantes da indústria, agricultura e comércio para limitar o impacto do uso nocivo do álcool na saúde	Cooperação	NÃO			
Álcool				Reportar os progressos na implementação dessa Resolução à OMS	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool				Promover e apoiar atividades para identificar e administrar distúrbios relacionados ao álcool a fim de aumentar a capacidade de profissionais de saúde liderarem com essa questão	Construção de Capacidades	NÃO			

Álcool				Fortalecer sistemas de informação regional e global a partir de coleta e análise de dados do consumo de álcool e suas consequências sociais e para a saúde	Monitoramento e vigilância	SIM	DECRETO Nº 6117	1. Referente ao diagnóstico sobre o consumo de bebidas alcoólicas no Brasil: 1.1. Publicar os dados do I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo do Álcool na População Brasileira, observando o recorte por gênero e especificando dados sobre a população jovem e a população indígena;	
Álcool				Elaborar recomendações sobre políticas efetivas, sistemas de informação, ferramentas técnicas e intervenções a fim de reduzir danos causados pelo álcool e apoiar a implementação e avaliação de estratégias e programas recomendados	Programas e políticas	NÃO			
Álcool	Problemas de saúde pública causados pelo uso nocivo do álcool (WHA58.26)	2005	OMS	Considerar a realização de estudos sobre os diferentes impactos do consumo de álcool na saúde pública	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 9.761	2.28. Reconhecer a necessidade de estudos, pesquisas e avaliações das ações, dos serviços, dos programas e das atividades no âmbito da Política Nacional sobre Drogas e da Política Nacional sobre o Álcool, nos âmbitos público e privado.	
Álcool				Intensificar a cooperação internacional para reduzir problemas de saúde pública causados pelo uso nocivo do álcool	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 9.761	4.2.15. Buscar, de forma ampla, a cooperação nacional e internacional, pública e privada sem fins lucrativos, p	
Álcool				Fortalecer a capacidade do Secretariado da OMS em apoiar os Estados-membros a monitorar danos relacionados ao álcool e fortalecer evidências empíricas e científicas da efetividade de políticas	Cooperação	NÃO			
Álcool				Estimular a mobilização e participação apropriada de todos os grupos sociais e econômicos (incluindo acadêmicos, profissionais, agências governamentais e não governamentais, setor privado, sociedade civil e associações industriais) para a redução do uso nocivo do álcool	Cooperação	SIM	DECRETO Nº 9.761	4.2.11. Promover, estimular e apoiar a capacitação continuada, inclusive pela formação de parcerias com o Poder Público e as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, o trabalho interdisciplinar e multiprofissional, com a participação dos atores sociais envolvidos no processo, possibilitando que se tornem multiplicadores, com o objetivo de ampliar, articular e fortalecer as redes sociais, com vistas ao desenvolvimento integrado de programas de promoção geral à saúde e de prevenção ao uso de tabaco e seus derivados, álcool e outras drogas.	
Álcool	WHA58.22: Prevenção e controle de câncer	2005	OMS	Participar ativamente na implementação das estratégias integradas da OMS para promoção e prevenção de DCNT com ênfase nos fatores de risco	Programas e políticas	NÃO			
Álcool				Garantir que a implementação da Estratégia Global fortaleça os esforços nacionais de proteger populações de risco, adolescentes e aqueles afetados pelo consumo nocivo de álcool de terceiros	Monitoramento e vigilância	NÃO		Não foi internalizada	

Álcool

Garantir que a implementação da Estratégia Global seja incorporada nos sistemas nacionais de monitoramento e reportadas regularmente ao sistema de informação da OMS	Monitoramento e vigilância	NÃO		Não foi internalizada	
Desenvolver ou fortalecer os planos de ação existentes e atividades para reduzir o uso nocivo do álcool	Programas e políticas	NÃO		Todas as políticas são voltadas à assistência das pessoas que sofrem com o uso indevido do álcool. As políticas de prevenção são abrangentes, e não existe um plano nacional	
Estabelecer uma agência principal para acompanhar as políticas, planos e estratégias acionais	Legislação e Competência	NÃO			
Coordenar estratégias com outros setores relevantes, incluindo aquelas entre diferentes níveis governamentais e com outras estratégias e planos relevantes ao setor da saúde	Cooperação	SIM	Decreto 9761	4.2.1. Garantir aos pais ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada sem fins lucrativos, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros federais, estaduais, distritais e municipais e outros atores sociais, capacitação continuada direta, ou por meio de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, sobre prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas, com vistas ao engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada, inclusive com a utilização de plataformas online, à distância e a formalização de parcerias no âmbito do Poder Público e com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.	
Assegurar o amplo acesso à informação, educação efetiva e programas de conscientização pública em todos os níveis da sociedade, especialmente sobre as experiências	Monitoramento e vigilância	SIM	Decreto 6117	10 - promover ações de comunicação, educação e informação relativas às	
Aumentar a conscientização de danos causados pelo álcool a terceiros e entre os grupos vulneráveis de maneira a desestimular a discriminação contra grupos e indivíduos afetados	Construção de Capacidades	NÃO		Nada sobre combate à discriminação. Inclusive o tratamento legal associa o consumo de drogas e álcool a transtornos mentais e criminalidade	

Álcool					6 - ampliar e fortalecer as redes locais de atenção integral às pessoas que apresentam problemas decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); 7 - estimular que a rede local de cuidados tenha inserção e atuação comunitárias, seja multicêntrica, comunicável e acessível aos usuários, devendo contemplar, em seu planejamento e funcionamento, as lógicas de território e de redução de danos; 8 - promover programas de formação específica para os trabalhadores de saúde que atuam na rede de atenção integral a usuários de álcool do SUS.	
Álcool	Aumentar a capacidade dos sistemas de saúde e de bem-estar social de fornecer prevenção, tratamento e cuidado para transtornos e comorbidades causados pelo álcool, incluindo as famílias afetadas	Programas e políticas	SIM			
Álcool	Apoiar iniciativas para triagem e intervenções rápidas para o uso nocivo do álcool no sistema de atenção primária - essas iniciativas devem incluir identificação precoce e incluir cuidados envolvendo o uso nocivo de álcool entre mulheres grávidas	Programas e políticas	SIM			
Álcool	Reforçar a capacidade para prevenção, identificação e intervenção para indivíduos e famílias que vivem com a síndrome do alcoolismo fetal e o espectro de transtornos associados	Construção de Capacidades	SIM	Portaria SVS nº 29, Ministério da Saúde	Cria o GT de vigilância integrada para doenças congênitas	
Álcool	Garantir o acesso universal à saúde, incluindo a disponibilidade, acessibilidade e viabilidade dos tratamentos para os grupos de baixo nível socioeconômico	Programas e políticas	SIM	SUS		
Álcool	Desenvolver uma coordenação efetiva, estratégias de prevenção, tratamento e estratégias de atenção para transtornos derivados do consumo nocivo do álcool.	Programas e políticas	SIM	Decreto 10.225/2020; Lei 12.594/2012	Art. 11. Para a implementação das ações da Política Nacional de Prevenção	Considero importante que existem políticas direcionadas ao combate ao suicídio mas não à HIV/Aids e Tuberculose
Álcool	Estabelecer e manter um sistema de registro e monitoramento de morbidade e mortalidade atribuídas ao consumo nocivo de álcool, reportando informações regularmente	Monitoramento e vigilância	SIM		Através do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM)	
Álcool	Prover serviços sociais e de saúde que sejam sensíveis a questões culturais	Programas e políticas	SIM		SUS e Assistência Social	
Álcool	Apoiar avaliações rápidas a fim de identificar lacunas e áreas prioritárias para intervenções a nível comunitário	Monitoramento e vigilância	SIM			
Álcool	Facilitar um maior reconhecimento do dano relacionado ao álcool no nível local, bem como promover respostas apropriadas e custo-efetivas considerando os determinantes locais do uso nocivo do álcool e seus	Monitoramento e vigilância	SIM		4.2.13. Incluir processo de avaliação permanente dos programas, projetos, ações e iniciativas de prevenção	

Álcool					<p>5.1.1. O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade, incluídos os usuários, os dependentes, os familiares e as populações específicas, possa assumir com responsabilidade ética o tratamento, o acolhimento, a recuperação, o apoio, a mútua ajuda e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente pelos órgãos da administração pública na abordagem do uso indevido e da dependência do tabaco e seus derivados, do álcool e de outras drogas.</p> <p>5.1.1.1. Tais ações podem ser executadas diretamente pelo Poder Público, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal, e pelas organizações não-governamentais sem fins lucrativos.</p>	
Álcool	Fornecer informação sobre intervenções comunitárias efetivas, além de construção de capacidades no nível comunitário para implementação dessas operações	Monitoramento e vigilância	SIM			Existem diversos manuais do Ministério da Saúde sobre intervenção comunitária, mas não há dúvida sobre esse aspecto do "fornecer informação". Essa informação é fornecida à população? Ou ao organismo internacional, como forma de accountability?
Álcool	Mobilizar comunidades para prevenir a venda e consumo de álcool para menores de idade, além de desenvolver ambientes livres de álcool, especialmente para adolescentes e outros grupos de risco	Comercialização e tributação	SIM	Decreto 6117	4.1. Apoiar o desenvolvimento de campanha de comunicação permanente, utilizando diferentes meios de comunicação, como, mídia eletrônica, impressa, cinematográfico, radiofônico e televisivo nos eixos temáticos sobre álcool e trânsito, venda de álcool para menores, álcool e violência doméstica, álcool e agravos da saúde, álcool e homicídio e álcool e acidentes.; 9.4. Promover e facilitar o acesso da população a alternativas culturais e de lazer que possam constituir escolhas naturais e alternativas para afastar o público jovem do consumo do álcool.	
Álcool	Fornecer atenção à saúde para as comunidades (indivíduos afetados e seus familiares)	Programas e políticas	SIM		SUS e Assistência Social	

Álcool					Manual de Monitoramento do Uso Prejudicial de álcool em Povos Indígenas (MS); Iniciativa "Escutar para Cuidar" (MJ); Sistema Nacional de Prevenção do Uso de Álcool de Outras Drogas (SENAD) 5. Referente à redução da demanda de álcool por populações vulneráveis:	
Álcool					5.1. Intensificar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos arts. 79, 81, incisos II e III, e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente;	
Álcool					5.2. Intensificar a fiscalização e incentivar a aplicação de medidas proibitivas sobre venda e consumo de bebidas alcoólicas nos campos universitários;	
Álcool					5.3. Implementar o "Projeto de Prevenção do Uso de Álcool entre as Populações Indígenas", visando à capacitação de agentes de	
Álcool					Introduzir e reforçar um limite máximo de concentração de álcool no sangue, com limite reduzido para motoristas profissionais, jovens e motoristas recentes	Legislação e Competência
Álcool					Promover pontos de exame de sobriedade e testes de bafômetro randomizados	Monitoramento e vigilância
Álcool					Estabelecer licença gradual de condução para motoristas recentes com zero tolerância para direção alcoolizada	Legislação e Competência
Álcool					Suspensão administrativa de licenças de direção e regulação mais rígida para suspensão de licença de condução	Legislação e Competência
Álcool					Utilizar um dispositivo de bloqueio de ignição, em contextos específicos e quando possível, para reduzir incidentes relacionados à direção alcoolizada	Legislação e Competência
Álcool					Fornecer mais opções de transporte público em horários noturnos, incluindo transporte público após o horário de fechamento de estabelecimentos de consumo de bebidas alcoólicas	Programas e políticas
Álcool	WHA63.13: Estratégia Global para Redução do Uso Nocivo do Álcool	2010	OMS	Tornar a educação de trânsito obrigatória	Legislação e Competência	NÃO
					É um direito, mas não é obrigatória	
					XV - promover, em conjunto com os órgãos competentes do Ministério da Educação, de acordo com as diretrizes do Contran, a elaboração e a implementação de programas de educação de trânsito nos estabelecimentos de ensino;	

Álcool	Conscientizar sobre condução em lugares públicas e campanhas de informação, incluindo campanhas midiáticas, para apoiá-las, em situações específicas (ex.: feriados) e em audiências particulares (ex.: adolescentes)	Programas e políticas	SIM	Lei 9503	IV - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;	
Álcool	Estabelecer, operar e fortalecer um sistema apropriado de regulação da produção e comercialização de bebidas alcoólicas	Comercialização e tributação	NÃO		Não existe. O sistema é o mesmo utilizado pra produtos agropecuários num geral	
Álcool	Introduzir, quando apropriado, sistema de licenças sobre venda, monopólios governamentais orientados pela saúde pública	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool	Regular o número de locais permitidos de venda, horário de funcionamento, formas de venda, venda em locais e em eventos especiais	Comercialização e tributação	NÃO		Não existe esse tipo de restrição pra venda de bebidas.	
Álcool	Adotar outras políticas para aumentar as barreiras contra o consumo e venda dessas bebidas a menores de idade	Comercialização e tributação	NÃO		Não adota políticas além do sugerido pelas normas internacionais	
Álcool	Estabelecer uma idade mínima para compra e consumo de bebidas alcoólicas e outras políticas para aumentar as barreiras contra o consumo e venda dessas bebidas a adolescentes	Comercialização e tributação	SIM	LEI Nº 12.852 (Estatuto da juventude) e Estatuto da Criança e do Adolescente	Artigo 243 ECA	
Álcool	Adotar políticas para prevenir vendas a pessoas intoxicadas e aquelas abaixo do limite de idade estabelecido por lei, considerando a introdução de mecanismos para assegurar a confiabilidade dos vendedores de acordo com a legislação nacional	Legislação e Competência	SIM	Decreto 6117	9.3.1. Incentivar a capacitação de garçons quanto à proibição da venda de bebidas para menores e pessoas com sintomas de embriaguez; 9.3.2. Estimular o fornecimento gratuito de água potável nos estabelecimentos que vendem bebidas alcoólica	
Álcool	Definir políticas sobre consumo de bebidas em lugares públicos ou em atividades e funções de agências oficiais públicas	Programas e políticas	NÃO			
Álcool	Adotar políticas para reduzir e eliminar a disponibilidade de produção, venda e distribuição ilícitas de bebidas alcoólicas, assim como controlar a venda informal	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool	Regular o conteúdo e volume de propaganda	Propaganda e publicidade	SIM	LEI Nº 9.294	Art. 4º Somente será permitida a propaganda comercial de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão entre as vinte e uma e as seis horas. § 1º A propaganda de que trata este artigo não poderá associar o produto ao esporte olímpico ou de competição, ao desempenho saudável de qualquer atividade, à condução de veículos e a imagens ou idéias de maior êxito ou sexualidade das pessoas. § 2º Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool".	"Há que se ressaltar, contudo, que tais dispositivos legais não se aplicam a todas as bebidas alcoólicas, visto que o parágrafo único do art. 1º da lei define bebida alcoólica como toda bebida potável com teor alcoólico superior a 13º Gay-Lussac (GL). Dessa forma, a publicidade de cervejas, de bebidas ice e da maioria dos vinhos não é regulada pela referida lei, sendo tratada, do ponto de vista legal, da mesma maneira que a propaganda de produtos inofensivos, tais como leite e suco de frutas. Para as bebidas com teor alcoólico igual"

Álcool					<p>Art. 30-A Quanto aos produtos referidos no art. 2o desta Lei, são proibidos: (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p> <p>I – a venda por via postal; (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p> <p>II – a distribuição de qualquer tipo de amostra ou brinde; (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p> <p>III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p> <p>V – o patrocínio de atividade cultural ou esportiva; (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p>	<p>"Há que se ressaltar, contudo, que tais dispositivos legais não se aplicam a todas as bebidas alcoólicas, visto que o parágrafo único do art. 1º da lei define bebida alcoólica como toda bebida potável com teor alcoólico superior a 13º Gay-Lussac (GL). Dessa forma, a publicidade de cervejas, de bebidas ice e da maioria dos vinhos não é regulada pela referida lei, sendo tratada, do ponto de vista legal, da mesma maneira que a propaganda de produtos inofensivos, tais como leite e suco de frutas.</p> <p>Para as bebidas com teor alcoólico igual"</p>
Álcool					<p>Art. 20. A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes: IX - proibição de propagandas de bebidas contendo qualquer teor alcoólico com a participação de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade;</p>	
Álcool					<p>Art. 30-A Quanto aos produtos referidos no art. 2o desta Lei, são proibidos: (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p> <p>III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p>	<p>"Há que se ressaltar, contudo, que tais dispositivos legais não se aplicam a todas as bebidas alcoólicas, visto que o parágrafo único do art. 1º da lei define bebida alcoólica como toda bebida potável com teor alcoólico superior a 13º Gay-Lussac (GL). Dessa forma, a publicidade de cervejas, de bebidas ice e da maioria dos vinhos não é regulada pela referida lei, sendo tratada, do ponto de vista legal, da mesma maneira que a propaganda de produtos inofensivos, tais como leite e suco de frutas.</p> <p>Para as bebidas com teor alcoólico igual"</p>
Álcool					<p>Art. 30-A Quanto aos produtos referidos no art. 2o desta Lei, são proibidos: (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p> <p>III – a propaganda por meio eletrônico, inclusive internet; (Incluído pela Lei nº 10.167, de 2000)</p>	<p>"Há que se ressaltar, contudo, que tais dispositivos legais não se aplicam a todas as bebidas alcoólicas, visto que o parágrafo único do art. 1º da lei define bebida alcoólica como toda bebida potável com teor alcoólico superior a 13º Gay-Lussac (GL). Dessa forma, a publicidade de cervejas, de bebidas ice e da maioria dos vinhos não é regulada pela referida lei, sendo tratada, do ponto de vista legal, da mesma maneira que a propaganda de produtos inofensivos, tais como leite e suco de frutas.</p> <p>Para as bebidas com teor alcoólico igual"</p>
Álcool						
Álcool						
Álcool						

Álcool		Determinar sistemas administrativos e de dissuasão para violações das restrições de marketing	Propaganda e publicidade	SIM	LEI Nº 9.294	<p>Art. 9º Aplicam-se ao infrator desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, especialmente no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação de Telecomunicações, as seguintes sanções:(Redação dada pela Lei nº 10.167, de 2000)</p> <p>I - advertência;</p> <p>II - suspensão, no veículo de divulgação da publicidade, de qualquer outra propaganda do produto, por prazo de até trinta dias;</p> <p>III - obrigatoriedade de veiculação de retificação ou esclarecimento para compensar propaganda distorcida ou de má-fé;</p> <p>IV - apreensão do produto;</p> <p>V - multa de R\$ 1.410,00 (um mil quatrocentos e dez reais) a R\$ 7.250,00 (sete mil</p>	
Álcool		Estabelecer um sistema para tributação doméstica sobre álcool combinada com um sistema efetivo de execução (enforcement) que leve em consideração, quando cabível o conteúdo alcoólico da bebida	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool		Revisar regularmente os preços de bebidas alcoólicas em relação à inflação e rendimentos	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool		Banir ou restringir o uso direto ou indireto de promoções, descontos, vendas abaixo do custo e taxas fixas para consumo ilimitado	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool		Estabelecer um preço mínimo para o álcool, quando aplicável	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool		Fornecer incentivos de preços para bebidas não alcoólicas	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool		Reduzir ou interromper os subsídios para agentes econômicos da área de álcool	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool		Regular o contexto de ingestão de bebidas a fim de minimizar a violência e comportamento agressivos, incluindo servir bebidas em copos de plástico e o manejo de situações relacionadas ao álcool em eventos de maior abrangência e público (festas, eventos festivos, etc.)	Legislação e Competência	NÃO		Existe um projeto de lei nesse sentido	
Álcool		Aplicar leis contra à intoxicação e responsabilidade legal por consequências de dano resultante de intoxicação causada pelo fornecimento de álcool	Legislação e Competência	NÃO			
Álcool		Promulgar políticas de gestão relacionadas com serviço responsável de bebidas em instalações e Construção de capacidades de pessoal em setores relevantes sobre como melhor prevenir e gerenciar consumidores intoxicados e agressivos	Construção de Capacidades	NÃO			
Álcool		Fornecer cuidados ou abrigo necessários para pessoas gravemente intoxicadas pelo álcool	Programas e políticas	SIM		SUS	
Álcool		Reduzir o teor alcoólico em diferentes categorias de bebidas	Rótulos e conteúdo	NÃO			
Álcool		Fornecer informações ao consumidor e rotular bebidas alcoólicas para indicar o dano relacionado ao álcool	Rótulos e conteúdo	SIM	DECRETO Nº 6.871		

Álcool				Aplicar um controle efetivo de qualidade em relação à produção e distribuição de bebidas alcoólicas	Comercialização e tributação	SIM		Mas a norma é geral, se aplica a bebidas como um todo. Portaria MAPA nº 123 de 2021	
Álcool				Regular as vendas de álcool produzido informalmente e incluí-lo no sistema tributário	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool				Adotar um sistema eficiente de controle e execução, incluindo os selos fiscais	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool				Assegurar a cooperação e o intercâmbio de informações relevantes sobre o combate ao álcool ilícito entre as autoridades nos níveis nacional e internacional	Cooperação	NÃO			
Álcool				Desenvolver ou fortalecer os sistemas de rastreamento de álcool ilícito	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool				Emitir avisos públicos relevantes sobre contaminantes e outras ameaças à saúde provenientes de álcool informal ou ilícito	Construção de Capacidades	NÃO			
Álcool				Estabelecer estruturas eficazes para atividades de monitoramento e vigilância, incluindo pesquisas nacionais periódicas sobre consumo de álcool, danos e um plano de intercâmbio e divulgação de informações	Monitoramento e vigilância	SIM		Sistema nacional de Prevenção do Uso de Álcool e de Outras Drogas (Sinap)	
Álcool				Estabelecer ou designar uma instituição ou outra entidade organizacional responsável para coletar, agrupar, analisar e divulgar os dados disponíveis, incluindo publicar relatórios nacionais	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool				Definir e rastrear um conjunto comum de indicadores de uso nocivo de álcool, de respostas políticas e de intervenções para prevenir e reduzir tal uso	Monitoramento e vigilância	SIM		Diretrizes do SUS	
Álcool				Criar um repositório de dados no nível do país com base em indicadores e relatórios de dados no formato acordado pela OMS e outras organizações internacionais	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool				Desenvolver mecanismos de avaliação com os dados coletados para determinar o impacto das medidas políticas, intervenções e programas implementados para reduzir o uso nocivo do álcool	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool				Colaborar com o Secretariado no desenvolvimento de uma versão preliminar da estratégia sobre o uso nocivo do álcool com base em todas as evidências e melhores práticas a fim de apoiar e complementar políticas de saúde pública nos Estados-membros com especial atenção aos grupos de risco, pessoas jovens e aqueles afetados indiretamente pelo consumo nocivo do álcool	Cooperação	NÃO			
Álcool	WHA61.4: Estratégias para redução do uso nocivo do álcool	2008	OMS	Desenvolver, em conjunto com stakeholders importantes, sistemas nacionais de monitoramento do consumo de álcool, suas consequências para a saúde, bem como respostas políticas, informando regularmente à OMS	Cooperação	SIM		Centro de Informações sobre Saúde e Álcool (CISA) e Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), do Ministério da Saúde	
Álcool				Considerar o fortalecimento das respostas nacionais para responder aos problemas causados pelo uso nocivo do álcool, baseando-se em evidências sobre a efetividade e estratégias de custo-benefício.	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool	WHA63.17: Doença congênita	2010	OMS	Aumentar a cobertura de medidas efetivas de proteção, incluindo programas direcionados ao uso de tabaco e álcool entre mulheres grávidas	Programas e políticas	SIM		Projeto Hera e Cartilha "Conhecendo os efeitos do uso de drogas na gestação e as consequências para os bebês" - Ministério da Saúde	
Álcool				Definir prioridades, destinar recursos e desenvolver planos e atividades para integrar intervenções efetivas que incluam guias compreensivos, informações e aumento da conscientização para prevenção de doença congênita, além de intervenções efetivas para prevenir o uso de tabaco e álcool durante a gravidez	Programas e políticas	SIM		Projeto Hera - Ministério da Saúde	

Álcool	WHA64.28: Juventude e riscos à saúde	2011	OMS	Revisar políticas de saúde e de outras áreas a fim de incluir medidas de proteção de riscos à população jovem, incluindo o uso nocivo do álcool	Programas e políticas	NÃO			
Álcool	WHA66.10/2013: Acompanhamento da Declaração Política da Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre a Prevenção e Controle de Doenças Não Transmissíveis	2013	OMS	Fortalecer a consciência da carga de doenças atribuídas ao álcool (liderança e compromisso político para reduzir o uso nocivo do álcool)	Construção de Capacidades	SIM	DECRETO Nº 9.761		
Álcool				Adotar três indicadores para a redução do consumo nocivo do álcool: a) o consumo total de álcool per capita (maiores de 15 anos) dentro de um ano no contexto nacional (litros de álcool puro); b) prevalência padronizada por idade de alto consumo episódico entre adolescentes e adultos; c) morbidade relacionada ao álcool e mortalidade entre adolescentes e adultos dentro do contexto nacional	Monitoramento e vigilância	NÃO		Não encontrei nenhuma política no Brasil que utilizasse essa medição	
Álcool				Fornecer prevenção e tratamento para aqueles em risco ou afetados pelas doenças causadas pelo álcool e condições associadas	Programas e políticas	SIM	Decreto 6117	3. Referente ao tratamento e à reinserção social de usuários e dependentes de álcool: 3.1. Ampliar o acesso ao tratamento para usuários e dependentes de álcool aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS); 3.2. Articular, com a rede pública de saúde, os recursos comunitários não governamentais que se ocupam do tratamento e da reinserção social dos usuários e dependentes de álcool.	
Álcool				Apoiar comunidades na adoção de abordagens efetivas e intervenções para prevenir e reduzir o uso nocivo do álcool	Programas e políticas	SIM	Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento às DCNT - Ministério da Saúde	Formar cuidadores para apoio nas comunidades	
Álcool				Promover um diálogo político para a elaboração de normas e padrões para estimular a implementação da Estratégia Global	Programas e políticas	NÃO			
Álcool				Fortalecer a cooperação internacional, tanto sob o eixo Norte-Sul, Sul-Sul e cooperação triangular, estimulando parcerias colaborativas a fim de facilitar a implementação da Estratégia Global	Cooperação	NÃO			
Álcool				Redução relativa de 25% na prevalência do aumento da pressão sanguínea	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool				Reduzir, em termos relativos, 10% do consumo nocivo do álcool no país	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool				Restringir ou banir a propaganda e promoção de álcool	Propaganda e publicidade	NÃO			
Álcool				Reduzir o impacto de saúde pública do álcool ilícito e informalmente produzidos ao implementar sistemas efetivos de controle	Monitoramento e vigilância	NÃO			
Álcool				Desenvolver monitoramento nacional sustentável e sistemas de vigilância com base nos procedimentos estabelecidos pela OMS para indicadores, definições e coleta de dados	Monitoramento e vigilância	SIM	Sistema Nacional de Prevenção do Uso de Álcool e Outras Drogas		
Álcool				Utilizar políticas de preço como aumento de imposto sobre bebidas alcoólicas	Comercialização e tributação	NÃO			Reforma tributária
Álcool				Regular a disponibilidade comercial e pública do álcool	Comercialização e tributação	NÃO			

Álcool				Implementar políticas efetivas sobre dirigir sob efeito do álcool e contramedidas	Programas e políticas	SIM	Código de Trânsito Brasileiro, Decreto 6.488/2008 Lei 11.705/2008 Lei 12.760/2012 Lei 12.971/2014 Lei 13.281/2016		
Álcool				Identificar conjuntos de dados e integrá-los ao monitoramento e sistemas nacionais de informação para saúde sobre fatores comportamentais, riscos metabólicos e determinantes de exposição aos riscos do uso nocivo do álcool	Monitoramento e vigilância	SIM	Sistema Nacional de Prevenção do Uso de Álcool e Outras Drogas	Gestão governo federal 2018-2022; Só foi implementado em 2023	
Álcool	WHA70.11 - Preparação para a terceira Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre a Prevenção e o Controle das Doenças não transmissíveis, a ser realizada em 2018	2017	OMS	Implementar e fortalecer restrições ou banimentos de exposição à propaganda de álcool (entre vários tipos de mídias);	Propaganda e publicidade	NÃO		Repetido	
Álcool				Revisar regularmente os preços em relação à renda e à inflação	Comercialização e tributação	NÃO		Repetido	
Álcool				Estabelecer, quando aplicável, um preço mínimo para o álcool	Comercialização e tributação	NÃO		Repetido	
Álcool				Fornecer intervenções psicossociais breves para pessoas acometidas pelo uso nocivo do álcool	Programas e políticas	SIM		Repetido	
Álcool				Controlar, de maneira formal, a venda de álcool devem ser complementadas por ações sobre a produção informal ou ilícita de álcool	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool				Reduzir o horário de funcionamento de estabelecimentos que vendem bebida alcoólica	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool	Resolução AGNU 66/2 – Declaração Política da Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral sobre a Prevenção e Controle de DCNT	2011	AGNU	Desenvolver planos domésticos apropriados em consulta com agentes nacionais relevantes para elaborar programas e políticas específicos, levando em consideração todas as opções identificadas na Estratégia Global	Programas e políticas	SIM	Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento às DCNT - Ministério da Saúde		
Álcool				Reduzir o nível de exposição de indivíduos e populações a fatores de riscos comuns modificáveis de DCNT, entre eles o uso nocivo do álcool e seus determinantes	Programas e políticas	SIM	Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento às DCNT - Ministério da Saúde		
Álcool	Resolução OMS – WHA64.11: Preparações para a Reunião de Alto Nível da Assembleia Geral da ONU sobre Prevenção e Controle de DCNTs, conforme a Conferência de Moscou	2011	OMS	Implementar políticas efetivas para o controle e prevenção de DCNT no nível local e global, incluindo aquelas para atingir a Estratégia Global para Reduzir o Uso Nocivo do Álcool	Programas e políticas	SIM	Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento às DCNT - Ministério da Saúde		
Álcool				Implementar políticas custo-efetivas, como políticas fiscais, regulatórias e outras medidas para reduzir fatores de risco de DCNT, dentre elas o consumo nocivo do álcool	Programas e políticas	SIM	Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento às DCNT - Ministério da Saúde	Fortalecer a implementação da política de preços e de aumento de impostos dos produtos derivados do tabaco e álcool, com o objetivo de reduzir o consumo.	
Álcool				Conscientizar as pessoas para que façam escolhas bem-informadas ao fornecer um ambiente permissivo de escolhas saudáveis	Construção de Capacidades	NÃO			

Álcool	Resolução AGNU 73/2 – Declaração política da terceira reunião de alto nível da Assembleia Geral sobre a prevenção e controle de DCNT	2018	AGNU	Implementar campanhas de mídia social direcionadas à população em geral para estimular a conscientização sobre o uso nocivo do álcool	Construção de Capacidades	SIM	Decreto 6117	4. Referente à realização de campanhas de informação, sensibilização e mobilização da opinião pública quanto às consequências do uso indevido e do abuso de bebidas alcoólicas: 4.1. Apoiar o desenvolvimento de campanha de comunicação permanente, utilizando diferentes meios de comunicação, como, mídia eletrônica, impressa, cinematográfico, radiofônico e televisivo nos eixos temáticos sobre álcool e trânsito, venda de álcool para menores, álcool e violência doméstica, álcool e agravos da saúde, álcool e homicídio e álcool e acidentados.	
Álcool				Adotar etapas concretas, quando relevante, para a eliminação de propaganda, marketing e venda de produtos alcoólicos para menores de idade	Propaganda e publicidade	NÃO			
Álcool				Estimular operadores econômicos do setor de produção e comercialização do álcool a contribuir para a redução do uso nocivo do álcool em suas áreas estratégicas, considerando os contextos culturais e religiosos nacionais	Comercialização e tributação	NÃO			
Álcool				Fortalecer a educação sobre questões de saúde	Construção de Capacidades	SIM	Decreto 6117	10 - promover ações de comunicação, educação e informação relativas às consequências do uso do álcool:	
Álcool				Continuar a implementação dos compromissos realizados em 2011 e 2014 para reduzir o uso do álcool de acordo com as intervenções sugeridas pela OMS (ex.: Estratégia Global de Redução do Uso Nocivo do Álcool) em consonância com as políticas e metas nacionais	Programas e políticas	NÃO			
Álcool	Resolução AGNU 70/1 – Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável	2015	AGNU	Fortalecer a prevenção e tratamento de abuso de substância, incluindo abuso de narcóticos e uso nocivo do álcool	Programas e políticas	SIM	Decreto 6117 e 9761	9.3 Incentivar o estabelecimento de parcerias com sindicatos, associações profissionais e comerciais para a adoção de medidas de redução dos riscos e danos associados ao uso indevido e ao abuso de bebidas alcoólicas:	
Álcool	A/RES/74/299: Aprimorando a segurança rodoviária	2020	AGNU	Convida os Estados-membros, que ainda não tenham adotado, a adotar uma legislação compreensiva aos fatores de risco à segurança rodoviária, incluindo o não uso de cintos de segurança, dispositivos de segurança infantil e capacetes, além de injerir álcool e dirigir, e altas velocidades. Também convida a implementar uma legislação - apropriada, efetiva e baseada em evidências científicas - relacionada com outros fatores de risco relacionados com uma direção distraída e deficiente.	Legislação e Competência	SIM	Código de Trânsito Brasileiro		
Álcool				Convida os Estados-membros a desenvolver e implementar campanhas apropriadas de marketing social para comemorar e sensibilizar a sociedade para o Dia Mundial em Memória das Vítimas de Acidentes de Trânsito, que ocorre todos os anos no terceiro domingo de novembro.	Propaganda e publicidade	SIM	Webinar promovido pelo DNAT		

